

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes
Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (67) 318-3100 FAX: (67) 318-3134
Posto de Atendimento: Rua Dom Aquino, 2045 - Centro
CEP 79002-182 - Telefone: (67) 382-5751 - Campo Grande - MS
CNPJ 24.651.127/0001-39
Diretor-Presidente

SITE OFICIAL DO
GOVERNO ESTADUAL
WWW.MS.GOV.BR

Gerente de Adm. e Finanças

Gerente de Produção

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	MAURÍCIO GOMES DE ARUDA
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	JOSÉ ANTÔNIO FELICIO
Secretário de Estado de Meio Ambiente	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALDECI RIBEIRO DE CASTRO JUNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	ELOISA CASTRO BERRO
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	SILVIO APARECIDO NUCCI
Secretário de Estado de Saúde	JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Procurador-Geral do Estado	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	NANCY GOMES DE CARVALHO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:
DEPUTADO ARY RIGO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

PRESIDENTE:
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:
CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADOR-CHEFE
TERCIO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR-GERAL
SÉRGIO LUIZ MORELLI

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Texto composto (cm/col padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col padrão)	8,50
Exemplar avulso, do dia	2,00
Exemplar avulso atrasado	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50
ASSINATURAS	Trimestral + DE* SEMESTRAL + DE* ANUAL + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00 130,00 250,00

*DE = despesas de envio

O pagamento das assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas deve ser feito em moeda corrente ou por meio de cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa

Sumário

	Página
Leis	01
Despacho do Governador	01
Secretarias	02
Administração Indireta	06
Boletim de Licitações	08
Boletim de Pessoal	09
Órgãos Federais	10
Tribunal de Contas	10
Poder Judiciário Federal	12
Municipalidades	14
Publicações a Pedido	16

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS			
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS			
27201.10.301.0022.21010000			
OPERACIONALIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO			
	131	13190.11	100
	131	13190.13	100
	131	13390.30	100
	131	13390.36	100
	131	13390.39	100
	131	14490.51	100
	131	14490.52	100
	131	SUBTOTAL	100
			1.611.404,46
			370.000,00
			0,00
			1.217.124,47
			295.729,99
			24.000,00
			18.000,00
			426.550,00
			1.981.404,46
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS			
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS			
27901.10.301.0022.11040000			
REFORÇO E REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - REFORCUS			
	131	13390.35	81
	131	13390.36	100
	131	14490.52	100
	131	14490.52	81
	131	SUBTOTAL	100
			80.000,00
			0,00
			34.700,00
			0,00
			80.000,00
27901.10.302.0022.21040000			
DESENVOLV. DE ATIV. DE ATENDIMENTO AMBUL. AT. E INTERNAÇÕES			
	131	13390.35	81
	131	14490.52	81
	131	SUBTOTAL	100
			0,00
			40.000,00
			0,00
27901.10.305.0022.11020000			
DESENVOLVIMENTO DO PROJETO INTEGRAL DST/AIDS			
	131	13390.14	81
	131	13190.16	81
	131	13390.30	81
	131	13390.32	81
	131	SUBTOTAL	100
			3.000,00
			0,00
			3.000,00
			0,00
			2.000,00
			125.000,00
			34.700,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			
29101.12.363.0020.20910000			
COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
	131	13390.48	12
	131	14490.52	12
	131	SUBTOTAL	12
			0,00
			44.000,00
			0,00
			44.000,00
			0,00
			8.580.177,83
			170.000,00
			7.803.147,83
			0,00
			141.000,00
			125.000,00
			44.000,00
			44.000,00
			8.935.177,83
			7.972.147,83

OBS: Incisos do ART. 43 da LEI FEDERAL 4.320 de 17/03/64

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

3 - ANULAÇÃO DE DOTACÃO
4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSIST. SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 201/02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.000.233/02

PARTES:

O Estado de MS por meio da O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária e Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária

OBJETO:

As partes resolvem alterar a cláusula Decima Segunda do convênio original para prorrogar prazo final da vigência para 31.03.2003.

DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário.

DO AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666 de 1993, alterada pela Lei 8.883 de 1.994.

DATA DA ASS:

31.12.2002.

ASSINAM:

Eloisa Castro Berro.
Romário Garcia Pereira

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 038/01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.000.525/01

PARTES:

O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária e Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária

OBJETO:

As partes resolvem alterar a cláusula Décima Terceira do convênio original para prorrogar prazo final da vigência para 31.03.2003.

DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário.

DO AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666 de 1993, alterada pela Lei 8.883 de 1.994.

DATA DA ASS:

31.12.2002.

ASSINAM:

Eloisa Castro Berro.
Romário Garcia Pereira

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 233/02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.000.760/02

PARTES:

O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária e Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária

OBJETO:

As partes resolvem alterar a Cláusula Nona do convênio original para prorrogar prazo final da vigência para 31.03.2003.

DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário.

DO AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666 de 1993, alterada pela Lei 8.883 de 1.994.

DATA DA ASS:

31.12.2002.

ASSINAM:

Eloisa Castro Berro.
Romário Garcia Pereira

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 248/02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.000.853/02

PARTES:

O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária- CNPJ nº

OBJETO: 04.150.335.001-47 domiciliada em Campo Grande, e Associação Rede Criança – CNPJ N.º 02.690.846/0001-26, domiciliada em Campo Grande.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Estadual 10.902/02.

DATA DA ASS: 30.12.2002.

ASSINAM: Eloisa Castro Berro. CPF n.º 052.181.488-06.

Maria Cecília da Costa. CPF n.º 063.830.998-09.

RETIFICAR POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL N.º 5906 - 27.12.02 - Pg. 42

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/0001.111/02

OBJETO: Contrato de Serviços com locação de Máquinas fotocopadoras, entre a Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Trabalho e a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.

ONDE SE LÊ: Valor global de R\$ 75.912,00

LEIA-SE: Valor global R\$ 70.383,00

Campo Grande, 06.01.03

Ananias Costa dos Santos
Superintendente das Políticas de
Trabalho e Renda

Eloisa Castro Berro
Secretaria de Estado de Assistência
Social, Cidadania e Trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Republicação por incorreção, no Diário Oficial do Estado n.º 5904, de 23.12.2002, as fls. 12, Extrato do Segundo Termo Aditivo com a Brasil Telecom.

Onde se lê:

Dotação Orçamentaria: 13101 04122001521570000, natureza da despesa 339039, fonte 00

Leia-se:

Dotação Orçamentaria: As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta da MSGAS, recursos próprios, aprovado para o exercício, conta: Investimento para Implantação – Máquina e Equipamentos, valor estimado de R\$ 2.226,00 (dois mil duzentos e vinte e seis reais) mensais

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Processo: 27/0023602/2002

Assunto: Sindicância Administrativa.

DECISÃO: Acolho o relatório da Comissão Sindicante e determino o arquivamento dos autos.

Em 28 de novembro de 2002.

JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário de Estado de Saúde

REPUBLICA – SE por incorreção no Diário Oficial N.º 5.904 de 23 de Dezembro/02, Fls. 14, no Processo N.º 27/000492/01, no Valor e Objeto:

ONDE SE LÊ:

VALOR R\$: 3.147,04 (Três mil cento e quarenta e sete reais e quatro centavos).

LEIA – SE:

VALOR R\$: 3.147,64 (Três mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

ONDE SE LÊ:

OBJETO: Despesa com termo aditivo para pagamento de serviços prestados, contrato n.º 255/2002, referente a consultoria Permanente, para a Coordenação Estadual de DST/AIDS, do Convênio 3563/01 – POA 2001, objeto de Acordo de Empréstimo n.º 4392 – BR “Segundo Projeto e Controle de DST/AIDS, para o período de 02 (dois) meses Janeiro e Fevereiro de 2003 e 29 dias de Março.

LEIA – SE:

OBJETO: Despesa com termo aditivo para pagamento de serviços prestados, contrato n.º 104/02, referente à Consultoria na área de nutrição, para implementar as ações ligadas a nutrição em Mato Grosso do Sul, objetivando fomentar ações voltadas à alimentação e Nutrição. Através do Convênio n.º 2930/00.

AUTORIZAÇÃO: SAULO DE OLIVEIRA MARTINS/Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde

DATA DA RATIFICAÇÃO: 06 de Janeiro de 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução SED nº 1.602, de 3 de janeiro de 2003.

Revoga a Resolução SED nº 1.565, de 16 de julho de 2002, que atribuiu ao Programa FUNDESCOLA, da Secretaria de Estado de Educação, o caráter de Programa Educacional, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução SED nº 1.565, de 16 de julho de 2002, que atribuiu ao Programa FUNDESCOLA, da Secretaria de Estado de Educação, o caráter de Programa Educacional.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 3 de janeiro de 2003.

HELIO DE LIMA
Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

PORTARIA / SAT nº1456/03, 06 de janeiro de 2003.

“Inclui, exclui e altera denominações de códigos da Pauta de Referência Fiscal”.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do artigo 1º da Resolução/SEF nº 532, de 18/12/86, combinado com o inciso II do artigo 2º, na redação dada pela Resolução/SEF 558, de 10 de abril de 1987.

RESOLVE:

1º) Incluir códigos aos produtos da Pauta de Referência Fiscal.

I - AVESTRUZ: (53513, 53525).

II - GADO ASININO E MUAR: (53280, 53292).

III - GADO BOVINO: (53808, 53814, 53826, 53838, 53840, 53851, 53868, 53875, 53887, 53899, 53906, 53917, 53923, 53930, 53942, 53954, 53966, 53978, 53980, 53991, 54002, 54013, 54025, 54118).

IV - GADO BUBALINO: (53300, 53311, 53323, 53335, 53347, 53353, 53360, 53372, 53383, 53395, 53402, 53419, 53426, 53438).

V - GADO CAPRINO: (54061, 54078).

VI - GADO EQUINO: (53482, 53493, 53500).

VII - GADO OVINO: (54088, 54090).

VIII - GALINÁCEOS: (53442, 53454, 53460, 53477).

IX - LARVA BICHO DA SEDA: (54104).

X - PEIXE: (53531, 53544, 53557, 53564, 53572).

2º) Incluir produtos e seus respectivos códigos na Pauta de Referência Fiscal:

I - ANIMAIS SILVESTRES: (53654, 53666, 53734, 53678, 53746, 53680, 53751, 53696, 53769, 53709, 53770, 53710, 53782, 53722 e 53794).

II - ISCA (53581, 53593, 53600, 53612, 53624, 53636 e 53648).

III - ANIMAIS VIVOS - (54030, 54047 e 54054).

3º) Excluir os códigos dos seguintes produtos:

I - GADO ASININO E MUAR: (00707).

II - GADO BOVINO: (26607, 00795, 14582, 23150, 00746, 21640, 26619,

00917, 14613, 23162, 14649, 14650, 00867, 00886, 21658, 26620, 18706, 16202, 26632, 26620, 18802, 18856, 18869, 18875, 23603, 23615, 23621, 23639, 23640, 23652, 23663, 23675, 23681, 23699, 23706, 23718, 23720, 18762, 18779).

III - GADO BUBALINO: (14709, 14710, 15621, 00944, 00968, 14722, 14734, 14746, 15633, 00932, 00956).

IV - GADO EQUINO: (24785, 17341).

V - GADO SUÍNO: (22055, 22709).

VI - GALINÁCEOS: (09647, 01130, 01142).

VII - PEIXE: (20800, 20780, 41926).

4º) Alterar as denominações dos seguintes códigos:

- a) 26541 - de: "Novilho para abate de 12 a 24 meses" para: "Macho para abate de 12 a 24 meses";
- b) 26564 - de: "Novilho para abate de 24 a 36 meses" para: "Macho para abate de 24 a 36 meses";
- c) 00850 - de: "Vaca de cria solteira" para: "Fêmea acima de 36 meses";
- d) 00874 - de: "Vaca solteira raça não zebu" para: "Fêmea acima de 36 meses raça não zebu";
- e) 14625 - de: "Vaca solteira controlada" para: "Fêmea acima de 36 meses controlada";
- f) 14637 - de: "Vaca solteira registrada" para: "Fêmea acima de 36 meses registrada";
- g) 00849 - de: "Vaca magra (boiadeira)" para: "Fêmea acima de 36 meses (boiadeira)";
- h) 00837 - de: "Vaca gorda" para: "Fêmea acima de 36 meses para abate";
- i) 00905 - de: "Novilha de 12 a 24 meses" para: "Fêmea de 12 a 24 meses";
- j) 00898 - de: "Novilha de 24 a 36 meses" para: "Fêmea de 24 a 36 meses";
- k) 26528 - de: "Novilha para abate de 12 a 24 meses" para: "Fêmea para abate de 12 a 24 meses";
- l) 21098 - de: "Novilha para abate de 24 a 36 meses" para: "Fêmea para abate de 24 a 36 meses";
- m) 26552 - de: "Novilho para abate de 12 a 24 meses" para: "Macho para abate de 12 a 24 meses";
- n) 26576 - de: "Novilho para abate de 24 a 36 meses" para: "Macho para abate de 24 a 36 meses";
- o) 18830 - de: "Vaca de cria solteira" para: "Fêmea acima de 36 meses";
- p) 18843 - de: "Vaca solteira raça não zebu" para: "Fêmea acima de 36 meses raça não zebu";
- q) 16210 - de: "Vaca gorda" para: "Fêmea acima de 36 meses para abate";
- r) 18815 - de: "Novilha de 12 a 24 meses" para: "Fêmea de 12 a 24 meses";
- s) 18822 - de: "Novilha de 24 a 36 meses" para: "Fêmea de 24 a 36 meses";
- t) 26530 - de: "Novilha para abate de 12 a 24 meses" para: "Fêmea para abate de 12 a 24 meses";
- u) 23771 - de: "Novilha para abate de 24 a 36 meses" para: "Fêmea para abate de 24 a 36 meses".

5º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003.

Campo Grande, 06 de janeiro de 2003.

RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA
Superintendente de Administração Tributária

Anexo da Portaria SAT nº 1456/03

53110 AVESTRUZ

(Portaria SAT nº 1456/03 substitui 1390/02, a partir de: 01/01/03)

53513	Avestruz - fêmea para abate	cb	750,00
53525	Avestruz - macho para abate	cb	750,00

00670 GADO

(Portaria SAT nº 1456/03 substitui 1449/02, a partir de: 01/01/03)

00734 GADO BOVINO - Operação interna PARA ABATE - macho

53838	Macho para abate até 12 meses	cb	342,00
26541	Macho para abate de 12 a 24 meses	cb	912,00
26564	Macho para abate de 24 a 36 meses	cb	912,00

15472	Boi gordo	ar	57,00
53808	Macho gordo para abate acima de 36 meses (inclusive touruno)	cb	1.026,00

PARA CRIA E RECRIA

53966	Macho até 04 meses	cb	285,00
53978	Macho de 04 a 12 meses	cb	315,00
22495	Macho de 12 a 24 meses	cb	427,50
00760	Macho de 24 a 36 meses	cb	541,50
00758	Macho magro acima de 36 meses (inclusive touruno)	cb	798,00

CONTROLADO

53875	Macho até 12 meses controlado*	cb	969,00
53887	Macho de 12 a 24 meses controlado*	cb	1.200,00
53899	Macho de 24 a 36 meses controlado*	cb	1.482,00
53906	Macho acima de 36 meses controlado*	cb	1.824,00

14594	Touro reprodutor controlado*	cb	2.040,00
-------	------------------------------	----	----------

REGISTRADO

54013	Macho de 12 a 24 meses registrado*	cb	1.311,00
54025	Macho de 24 a 36 meses registrado*	cb	1.824,00
54118	Macho acima de 36 meses registrado*	cb	1.995,00
14601	Touro reprodutor registrado*	cb	2.650,00

GADO BOVINO OUTROS

00814	Touro repr. rç. zebu sem controle*	cb	1.635,00
00826	Touro repr. rç. européia leiteira*	cb	2.300,00

PARA ABATE - fêmea

53826	Fêmea para abate até 12 meses	cb	260,00
26528	Fêmea para abate de 12 a 24 meses	cb	624,00
21098	Fêmea para abate de 24 a 36 meses	cb	624,00
00849	Fêmea acima de 36 meses (boiadeira)	cb	442,00

15484	Vaca gorda	ar	52,00
00837	Fêmea acima de 36 meses para abate	cb	676,00

PARA CRIA E RECRIA

53923	Fêmea até 04 meses	cb	208,00
53930	Fêmea de 04 a 12 meses	cb	289,00
00905	Fêmea de 12 a 24 meses	cb	364,00
00898	Fêmea de 24 a 36 meses	cb	416,00
00850	Fêmea acima de 36 meses	cb	520,00

CONTROLADO

53840	Fêmea até 12 meses controlada*	cb	624,00
53851	Fêmea de 12 a 24 meses controlada*	cb	729,00
53868	Fêmea de 24 a 36 meses controlada*	cb	832,00
14625	Fêmea acima de 36 meses controlada*	cb	1.290,00

REGISTRADO

53991	Fêmea de 12 a 24 meses registrada*	cb	830,00
54002	Fêmea de 24 a 36 meses registrada*	cb	1.040,00
14637	Fêmea acima de 36 meses registrada*	cb	1.530,00

GADO BOVINO OUTROS

00874	Fêmea acima de 36 meses raça não zebu	cb	790,00
-------	---------------------------------------	----	--------

16190 GADO BOVINO (Operação interestadual)

PARA ABATE - MACHO

26552	Macho para abate de 12 a 24 meses	cb	944,00
26576	Macho para abate de 24 a 36 meses	cb	944,00

18750	Boi gordo	ar	59,00
53814	Macho gordo para abate acima de 36 meses (inclusive touruno)	cb	1.062,00

PARA CRIA E RECRIA

53954	Macho até 04 meses	cb	295,00
53980	Macho de 04 a 12 meses	cb	344,50
23757	Macho de 12 a 24 meses	cb	442,50
23764	Macho de 24 a 36 meses	cb	560,50
18747	Macho magro acima de 36 meses (inclusive touruno)	cb	826,00

PARA ABATE - fêmea

26530	Fêmea para abate de 12 a 24 meses	cb	636,00
23771	Fêmea para abate de 24 a 36 meses	cb	636,00

18888	Vaca gorda	ar	53,00
16210	Fêmea acima de 36 meses para abate	cb	689,00

PARA CRIA E RECRIA

53917	Fêmea até 04 meses	cb	212,00
53942	Fêmea de 04 a 12 meses	cb	291,50
18815	Fêmea de 12 a 24 meses	cb	375,00
18822	Fêmea de 24 a 36 meses	cb	424,00

18830	Fêmea acima de 36 meses	cb	530,00
18843	Fêmea acima de 36 meses raça não zebu	cb	822,00

00688 ASININO E MUAR

53280	Jumento (a) para abate	cb	100,00
53292	Burro ou mula para abate	cb	100,00

BUBALINO

PARA ABATE

53530	Fêmea de 12 a 24 meses	cb	416,00
53311	Fêmea de 24 a 36 meses	cb	624,00
53323	Fêmea acima de 36 meses	cb	780,00
53335	Macho de 12 a 24 meses	cb	468,00
53347	Macho de 24 a 36 meses	cb	676,00
53353	Macho acima de 36 meses	cb	884,00

PARA CRIA E RECRIA

53360	Fêmea de 4 a 12 meses	cb	572,00
53372	Fêmea de 12 a 24 meses	cb	676,00
53383	Fêmea de 24 a 36 meses	cb	780,00
53395	Fêmea acima 36 meses	cb	884,00
53402	Macho de 4 a 12 meses	cb	676,00

53419	Macho de 12 a 24 meses	cb	780,00
53426	Macho de 24 a 36 meses	cb	884,00
53438	Macho acima 36 meses	cb	998,00
00971	CAPRINO PARA ABATE		
54061	Macho ou fêmea - registrado	cb	500,00
54078	Macho ou fêmea - controlado	cb	300,00
01005	EQUINO		
53482	Potro ou potranca até 30 meses controlados	cb	1.100,00
53493	Égua para cria	cb	440,00
53500	Cavalo reprodutor	cb	1.180,00
01048	OVINO PARA CRIA E RECRIA		
54050	Macho ou fêmea - registrado	cb	500,00
54088	Macho ou fêmea - controlado	cb	300,00
01129	GALINÁCEOS		
(Portaria SAT nº1456/03 substitui 1450/02, a partir de:01/01/03).			
53442	Frango Caipira (para abate)	cb	2,25
53454	Frango para cria	cb	2,20
53460	Galinha para cria	cb	2,20
53477	Galinha poedeira	cb	2,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTES, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O(S) DÉBITO(S) FISCAL(IS) EXIGIDO(S) POR MEIO DO(S) AUTO(S) DE INFRAÇÃO INDICADO(S), OU APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO CORRESPONDENTE, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL.

EMBASAMENTO LEGAL: ARTS. 23, I, C/C 24, III; 27, III, "E" E 48, III, DA LEI ESTADUAL N. 2.315, DE 25.10.2001.

1-COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS MUBON LTDA IE 28.301.479-
RUA MAJOR CAPILE, 3595 - VL MAXWEL - DOURADOS-MS
AUTO DE INFRAÇÃO/AI N. 41789-A DE 24/04/2001

2-COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS MUBON LTDA IE 28.301.479-
RUA MAJOR CAPILE, 3595 - VL MAXWEL - DOURADOS-MS
AUTO DE INFRAÇÃO/AI N. 41792-A DE 08/05/2001

3-COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS MUBON LTDA IE 28.301.479-
RUA MAJOR CAPILE, 3595 - VL MAXWEL - DOURADOS-MS
AUTO DE INFRAÇÃO/AI N. 41794-A DE 10/05/2001

ORGÃO PREPARADOR REGIONAL - OPR02
RUA JOAQUIM TEIXEIRA ALVES, 1616
DOURADOS - MS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08H AS 14H
TELEFONE: (067) 422-3372

ZILMA MARCIA OYERA SONILHA
MATRÍCULA 024.389-2
CHEFE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTES, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O(S) DÉBITO(S) FISCAL(IS) EXIGIDO(S) POR MEIO DO(S) AUTO(S) DE INFRAÇÃO INDICADO(S), JULGADO(S) PROCEDENTE(S) EM PARTE PELO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL. O NÃO CUMPRIMENTO DA PRESENTE INTIMAÇÃO IMPLICARÁ NO REGISTRO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA DÍVIDA ATIVA E A CONSEQUENTE COBRANÇA POR MEIO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO.

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 23, I C/C ART. 24, III DA LEI ESTADUAL N. 2.315, DE 25.10.2001.

1-SIDROFERTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA IE 28.252.553-0
RUA SÃO PAULO, 481 - CENTRO - SIDROLÂNDIA-MS
AUTO DE INFRAÇÃO/AI N. 38266-A DE 12/07/1999

ORGÃO PREPARADOR REGIONAL - OPR01
AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA 858
CAMPO GRANDE - MS
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08H AS 14H
TELEFONE: (067) 324-5363

ELBIO DOS SANTOS MENDONÇA
MATRÍCULA 032.777-8
CHEFE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTES, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O(S) DÉBITO(S) FISCAL(IS) EXIGIDO(S) POR MEIO DO(S) AUTO(S) DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA INDICADO(S), OU APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO CORRESPONDENTE, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL.

EMBASAMENTO LEGAL: ARTS. 23, I, C/C 24, III; 27, III, "E" E 48, III, DA LEI ESTADUAL N. 2.315, DE 25.10.2001.

1-CONFIANÇA AGRÍCOLA LTDA IE 28.315.720-8
RUA PONTA PORA, 2590 - VILA PLANALTO - DOURADOS-MS
AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N. 41840-A
DE 20/11/2002

2-GAMOPA IND E COM MOVEIS E EMB PAP LTDA IE 28.302.714-2
AVE PRES VARGAS, 1410 - CENTRO - GLÓRIA DE DOURADOS-MS
AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N. 43181-A
DE 25/11/2002

3-JOÃO KINTSCHEV NETO IE 28.312.450-4
RUA TENENTE ANTONIO JOÃO, 1970 - CENTRO - FÁTIMA DO SUL-MS
AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N. 43155-A
DE 14/11/2002

4-DISTRIB DE CARNES RIO BRILHANTE LTDA IE 28.315.285-0
RUA DOS MISSIONÁRIOS, 431 - CENTRO - DOURADOS-MS
AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N. 44700-A
DE 20/11/2002

5-EDVALDO VICENTE PEREIRA IE 28.568.917-7
RUA 10 DE DEZEMBRO, 0 - CENTRO - ITAPORA-MS
AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N. 41990-A
DE 12/11/2002

6-GAMOPA IND E COM MOVEIS E EMB PAP LTDA IE 28.300.302-2
AVE NOVE DE JULHO, 1176 - CENTRO - FÁTIMA DO SUL-MS
AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N. 43179-A
DE 25/11/2002

ORGÃO PREPARADOR REGIONAL - OPR02
RUA JOAQUIM TEIXEIRA ALVES, 1616
DOURADOS - MS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08H AS 14H
TELEFONE: (067) 422-3372
ZILMA MARCIA OYERA SONILHA
MATRÍCULA 024.389-2
CHEFE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTES, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O(S) DÉBITO(S) FISCAL(IS) EXIGIDO(S), REFERENTE AO SALDO DEVEDOR DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PPD, ABAIXO DISCRIMINADO, COMO TAMBÉM APRESENTAR DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A NATUREZA E ORIGEM DOS DÉBITOS DENUNCIADOS NO RESPECTIVO PPD, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PARA A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PARA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA E POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 23, DO ANEXO IX AO REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO 9203/98, NA REDAÇÃO DO DECRETO 9412/99, C/C O ART. 37 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 23, I, C/C ART. 24, III E ART. 107 § 2 DA LEI N. 2.315/2001, DE 25/10/2001.

1-LEIDE DE OLIVEIRA IE 28.313.287-6
RUA ANTÔNIO Mª COELHO, 291 - CENTRO - CORUMBÁ-MS
PARCELAMENTO/PPD Nº 155/2001 DE 14/12/2001

ORGÃO PREPARADOR REGIONAL - OPR15
RUA XV DE NOVEMBRO, 32
CORUMBÁ-MS
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08H AS 14H
TELEFONE: (067) 231-3230

LUIZ CARLOS P. DA COSTA
MATRÍCULA 030.237-6
CHEFE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
REFERENTE A PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002
Amparo Legal: Decreto nº 9.631, de 10 de setembro de 1999.
Campo Grande, 03 de Janeiro de 2003.

MATRICULA	NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	VALOR
07111001	Felipe Marcelo Gouveia	Proc. do Estado	Campo Grande Corumbá	15.12.2002 a 19.12.2002	R\$ 267,75
0642341	Lucio Henrique M. Dutra	Proc. do Estado	Campo Grande Corumbá	15.12.2002 a 19.12.2002	R\$ 267,75
0010001	Nelson Mendes F. Junior	Proc. do Estado	Campo Grande Corumbá	15.12.2002 a 19.12.2002	R\$ 267,75
0730944	Osvaldo Neves G. Neto	Assistente III	Campo Grande Corumbá	04.12.2002 a 12.12.2002	R\$ 157,50
1401001	Rui Augusto Leite Antonio	Analista de Sist.	Campo Grande Corumbá	04.12.2002 a 12.12.2002	R\$ 157,50
0327421	Neuise Freire Clacha Zoula	Proc. do Estado	Campo Grande São Paulo	05.12.2002 a 06.12.2002	R\$ 267,75
07111051	Suleimar Sousa S. Rosa	Proc. do Estado	Campo Grande São Paulo	05.12.2002 a 06.12.2002	R\$ 267,75

ADALBERTO NEVES MIRANDA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

Resolução PGE/MS/Nº062 de 03 de janeiro de 2003.

Fixa horário de expediente na Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

O Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e considerando as disposições do Decreto (Estadual) nº 11.046, de 27 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

1. Fixar, a partir de 06 de janeiro de 2003, o horário de expediente na Procuradoria-Geral do Estado das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira, a ser cumprido pelos Procuradores do Estado e servidores em exercício neste órgão.

2. Determinar ao Procurador-Geral Adjunto do Estado e a Coordenadora-Geral da PGE que adotem as providências necessárias para o cumprimento desta Resolução.

3. Ordenar aos Procuradores do Estado e aos servidores administrativos a observância dos termos desta Resolução.

4. Esta Resolução entra em vigor em 06 de janeiro de 2003.

Campo Grande-MS, 03 de janeiro de 2003.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGIOSUL

Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2001

Processo: nº 04/200.213/2000

Partes: Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul/AGIOSUL e a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul/AGEPEN

Objeto: Alterar a Cláusula Oitava, prorrogando o prazo de vigência.

Vinculação: O presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do Convênio 01/2001, respeitando as demais cláusulas e condições nele contida.

Vigência: 12 (doze) meses a contar de 05 de janeiro de 2003.

Data de

Assinatura: 30 de dezembro de 2002

Do Foro: Comarca de Campo Grande/MS.

Assinam: JULIO ANTONIO ROSSI/AGIOSUL

GUSTAVO DAVID GONÇALVES/Maj. QO.PM/AGEPEN

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

TERMO ADITIVO Nº 051/2002/PJU

PROCESSO Nº 31.750.435/02

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS.

ADITAMENTO: Adita-se: ao Convênio nº 005/02-PJU, a prorrogação do prazo de validade por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a contar de 17/12/2002 a 15/04/2003

ORDENADOR DE DESPESAS: MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON.

DATA DA ASSINATURA: Campo Grande-MS, 18 de dezembro de 2002.

ASSINAM: JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS - Diretor Presidente do Detran-MS e HUNBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI - Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Presidente Interina

TERMO ADITIVO Nº 052/2002/PJU

PROCESSO Nº 31.752.565/02

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS.

ADITAMENTO: Adita-se: ao Convênio nº 024/02/PJU, a prorrogação do prazo de validade por mais 15 (quinze) dias, passando a contar de 16/12/2002 a 31/12/2002

ORDENADOR DE DESPESAS: MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON.

DATA DA ASSINATURA: Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2002.

ASSINAM: JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS - Diretor Presidente do Detran-MS e ROBERTO HASHIOKA SOLER - Prefeito Municipal de Nova Andradina-MS

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Presidente Interina

FUNDESORTE

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2002.

PROCESSO Nº: 25/010.218/2002. PARTES: FUNDESORTE e MARIA ROSA FARIA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é alteração da Cláusula Décima, para prorrogar-la até 28 de fevereiro de 2003, a partir da data de assinatura deste instrumento.

RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas, não alteradas neste presente Termo Aditivo. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto nº 10.902/02. VIGÊNCIA: Prorrogada até 28.02.2003. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2002.

ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA e MARIA ROSA FARIA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2002. PROCESSO Nº: 25/010.306/2002.

PARTES: FUNDESORTE - GESTORA DO FIE/MS e TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de um microcomputador, processador padrão X 86.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 27811001122680000. FONTE: 02400000000. NATUREZA DA DESPESA: 449052.

NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2002NE00397, 20/12/2002. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 2.281/01 e o Decreto nº 10.902/02. VIGÊNCIA: A partir da assinatura por 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 23/12/2002.

ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA e JOSÉ AUGUSTO REIS DE LACERDA

Data: 30.12.2002.
Assinam: José Antonio Felício pelo IDATERRA, e Osvane Aparecido Ramos pela Prefeitura.

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 21/013145/2002
TERMO DE RESCISÃO

Objeto: O Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – IDATERRA com sede no Parque dos Poderes, bloco 12 em Campo Grande - MS; resolve rescindir "IN TOTUM" o Convênio 005/2002, firmado através do processo 21/013145/2002, em 10 de abril de 2002, com a Associação dos Pequenos Agricultores do Monjolinho, com sede no Assentamento Monjolinho s/nº, zona rural, em Anastácio-MS, conforme a previsão legal disposta no artigo 116, Parágrafo 3º, inciso II, da Lei 8.666/94 e suas alterações corroborando o disposto no Decreto 7.901, artigo 13, inciso II e Decreto 10.902/02 em seu artigo 28, inciso II. A previsão de rescisão contratual, está igualmente disposta no Convênio 05/2002, na cláusula 7º, de tal sorte que a rescisão ora implementada não constitui violação legal, mas sim exercício regular de um direito.

Data: 16-12-2002.
Assinam: José Antônio Felício pelo IDATERRA e Sebastião Alves Filho pela Associação dos Pequenos Agricultores do Monjolinho.

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 027/2002 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA – SANESUL E MAM-DAP FARMACÊUTICO LTDA.

OBJETO: o recebimento, pelo Agente Credenciado, dos pagamentos de documentos de cobrança emitidas pela Sanesul e apresentados por seus usuários através de formulários próprios, além do recebimento de quaisquer outros débitos dos usuários da Sanesul, relacionados de qualquer forma com o fornecimento de água e/ou coleta de esgotos.

PROCESSO: 990/99/DPRES/SANESUL

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura

DATA DE ASSINATURA: 09/05/2002

ASSINAM: SANESUL: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
Biól. Lázaro de Godoy Neto
Sr. Dogmar Ângelo Petek
Sra. Maria Amélia Mazieiro Petek

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 327, de 19 de dezembro de 2002.

Altera a redação dos arts. 28 e 29 da Resolução CEPE-UEMS Nº 284, de 26 de março de 2002, que aprova normas para efetivação da matrícula, avaliação e aproveitamento de estudo para os ingressantes por seleção no curso de graduação Normal Superior da UEMS, a partir de 2001.

O VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário da atualização e adequação do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que as normas referentes ao rendimento escolar sofreram algumas alterações;

CONSIDERANDO que os cursos de graduação Normal Superior iniciarão novo ano letivo no ano de 2003 com realização de matrículas e no mês de janeiro/2003;

CONSIDERANDO ainda que o aluno ao realizar a matrícula deve ter conhecimento das normas regimentais e acadêmicas;

CONSIDERANDO que as alterações da Resolução têm a finalidade de adequá-la ao estabelecido no Regimento Geral,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Fica alterada a redação dos arts. 28 e 29 da Resolução CEPE-UEMS Nº 284, de 26 de março de 2002, publicada no DO/MS Nº 5731, de 15 de abril de 2002, p. 21 a 23, que aprova normas para efetivação da matrícula, avaliação e aproveitamento de estudo para os ingressantes por seleção no curso de graduação Normal Superior da UEMS, a partir de 2001, passando os mesmos a vigorar com a

seguinte redação:

“Art. 28. Será considerado aprovado o aluno que atender ao disposto nos incisos I e II ou I e III deste artigo:

I - frequência igual ou superior a 75% da carga horária total da disciplina;

II - aprovação direta aproveitamento igual ou superior a sete, resultante da média das avaliações;

III - aprovação com exame Média Final igual ou superior a cinco, resultante da média entre a nota do Exame Final e a média das avaliações

Art. 29. Será considerado reprovado na disciplina o aluno que:

I - não cumprir frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina;

II - ao término do período letivo obtiver média das avaliações inferior a três;

III - após a realização do Exame Final obtiver Média Final inferior a cinco.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PROF. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES

Vice-Presidente - em exercício da Presidência - CEPE/UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 328, de 19 de dezembro de 2002.

Autoriza a criação do curso de licenciatura em História da UEMS e aprova o Projeto Pedagógico.

O VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Resolução CEPE-UEMS Nº 287, de 27 de maio de 2002, publicada no DO/MS Nº 5771, de 12 de junho de 2002, p. 9, e:

CONSIDERANDO que a aprovação da oferta do curso foi efetivada pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 287, de 27/05/2002;

CONSIDERANDO que o curso de licenciatura em História iniciará-se a ano letivo de 2003 com realização de matrículas no mês de janeiro/2003;

CONSIDERANDO ainda que o aluno ao realizar a matrícula deve ter conhecimento das normas regimentais e acadêmicas;

CONSIDERANDO que a comissão instituída para a elaboração do Projeto Pedagógico concluiu seu trabalho recentemente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o curso de licenciatura em História no que se refere à aprovação do Projeto Pedagógico,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Fica autorizada a criação do curso de licenciatura em História da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Art. 2º Fica aprovado o Projeto Pedagógico do curso de licenciatura em História da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PROF. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES

Vice-Presidente - em exercício da Presidência - CEPE/UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 329, de 19 de dezembro de 2002.

Autoriza a criação do curso de graduação em Economia da UEMS e aprova o Projeto Pedagógico.

O VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Resolução CEPE-UEMS Nº 287, de 27 de maio de 2002, publicada no DO/MS Nº 5771, de 12 de junho de 2002, p. 9, e:

CONSIDERANDO que a aprovação da oferta do curso foi efetivada pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 287, de 27/05/2002;

CONSIDERANDO que o curso de graduação em Economia iniciará-se a ano letivo de 2003 com realização de matrículas no mês de janeiro/2003;

CONSIDERANDO ainda que o aluno ao realizar a matrícula deve ter conhecimento das normas regimentais e acadêmicas;

CONSIDERANDO que a comissão instituída para a elaboração do Projeto Pedagógico concluiu seu trabalho recentemente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o curso de graduação em Economia no que se refere à aprovação do Projeto Pedagógico.

R E S O L V E "ad referendum":

Art. 1º Fica autorizada a criação do curso de graduação em Economia da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Art. 2º Fica aprovado o Projeto Pedagógico do curso de graduação em Economia da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

PROF. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES

Vice-Presidente - em exercício da Presidência - CEPE/UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 330, de 19 de dezembro de 2002.

Aprova reformulações no Projeto Pedagógico do curso sequencial superior de Complementação de Estudos Pedagógicos para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

O VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Resolução CEPE-UEMS Nº 163, de 31 de maio de 2000, publicada no DO/MS Nº 5285, de 14 de junho de 2000, p. 15 a 17, e.

CONSIDERANDO a necessidade de reformular o Projeto Pedagógico do curso sequencial superior de Complementação de Estudos Pedagógicos para os anos iniciais do Ensino Fundamental, no que se refere ao perfil profissional e aos procedimentos acadêmicos, detalhando a organização curricular, a flexibilização quanto a oferta de curso, a avaliação e o estágio supervisionado,

R E S O L V E "ad referendum":

Art. 1º Aprovar reformulações no Projeto Pedagógico do curso sequencial superior de Complementação de Estudos Pedagógicos para os anos iniciais do Ensino Fundamental da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de abril de 2002, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE-UEMS Nº 225 de 19 de julho de 2001.

PROF. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES

Vice-Presidente - em exercício da Presidência - CEPE/UEMS

relação dos servidores que receberam diárias em dezembro de 2002.

servidor	cargo	matricula	periodo	cidade destino	valor
almerinda m. r. v. rodrigues	professor	325.973-0	09 a 10/11	iguatemi	50,00
anamari v. araujo	professora	325.842-4	08 a 10/10	dourados	94,50
antonio c. brandini	professor	325.671-1	10 a 12/11	dourados	94,50
cynthia b. mansur	professora	325.517-4	09 a 15/11	são pedro-sp	294,00
eguiliei r. silva	discente	-	28 a 30/11	dourados	63,00
elisangela a.d.scaff	professor	325.692-8	09 a 10/11	iguatemi	50,00
elson l. araujo	professor	325.385-6	10 a 12/11	dourados	63,00
fernandes f. souza	professor	325.379-1	11 a 12/11	dourados	63,00
giana a. yamin	professor	325.057-1	09 a 10/11	iguatemi	50,00
gláucia a. morais	professora	325.521-2	11/11/02	dourados	31,50
graci m. pavan	professora	325.474-7	09 a 10/11	iguatemi	50,00
gustavo h.c. vieira	professor	325.647-2	10 a 12/11	dourados	63,00
helen a. s. leme	professora	325.648-0	09 a 10/11	iguatemi	50,00
janete b. freitas	professora	325.226-4	21 a 23/11	dourados	94,50
janete b. freitas	professora	325.226-4	28 a 30/11	dourados	94,50
joão d. denardi	professor	325.457-7	28 a 30/11	dourados	94,50
jorge r. cardoso	professor	325.353-8	27/11 a 12/12	dourados	176,40
jorge r. cardoso	professor	325.353-8	20 a 25/11	dourados	176,40
jose a. de souza	professor	325.669-3	17 a 19/10	araraquara	126,00
luisa m. paiva	professora	325.416-0	22 a 23/11	dourados	63,00
luisa m. paiva	professora	325.416-0	28 a 30/11	dourados	94,50
luiz a. a. gonçalves	vice-reitor	325.001-6	04 a 05/12	ponta porã campo grande	50,40
luiz c. zurutuza	ag. legisl.	002.015-5	08/11/02	Jardim bodoquena	15,00
luiz c. zurutuza	ag. legisl.	002.015-5	04/11/02	Jardim bodoquena	15,00
luiz c. zurutuza	ag. legisl.	002.015-5	17 a 18/11	campo grande	50,40
luiz c. zurutuza	ag. legisl.	002.015-5	26/11/02	campo grande	18,90
luiz c. zurutuza	ag. legisl.	002.015-5	23/11/02	naviraí	15,00
luiz c. zurutuza	ag. legisl.	002.015-5	21/11/02	naviraí	15,00
luiz c. zurutuza	ag. legisl.	002.015-5	28 a 29/11	campo grande	18,90

luiz c. zurutuza	ag. legisl.	002.015-5	04 a 5/12	campo grande	50,40
luiz c. zurutuza	ag. legisl.	002.015-5	03 a 04/12	campo grande	50,40
luiz c. zurutuza	ag. legisl.	002.015-5	29 a 30/11	maracaju	15,00
luiz c. zurutuza	ag. legisl.	002.015-5	06/12/02	campo grande	18,90
manoel f. capille	professor	325.088-1	27/11/02	campo grande	18,90
marcelo s. batarce	professor	325.814-9	09/10/02	dourados	31,50
marcelo s. batarce	professor	325.814-9	29/11/02	dourados	31,50
maria ap.silva dias	tmédio	325.597-2	12/11/02	campo grande	18,90
maria ap.silva dias	tmédio	325.597-2	20/11/02	campo grande	18,90
maria ap.silva dias	tmédio	325.597-2	08/11/02	campo grande	18,90
maria ap.silva dias	tmédio	325.597-2	27/11/02	campo grande	18,90
maria ap.silva dias	tmédio	325.597-2	28 a 29/11	campo grande	18,90
maria o. c. froes	tnsuperior	325.132-2	12/11/02	campo grande	18,90
maria o. c. froes	tnsuperior	325.132-2	20/11/02	campo grande	18,90
maria o. c. froes	tnsuperior	325.132-2	08/11/02	campo grande	18,90
maria o. c. froes	tnsuperior	325.132-2	27/11/02	campo grande	18,90
maria o. c. froes	tnsuperior	325.132-2	28 a 29/11	campo grande	18,90
marian a. lombardi	discente	-	29/11/02	dourados	31,50
rita carmen richter	professora	325.387-2	23/10/02	dourados	31,50
rita carmen richter	professora	325.387-2	28 a 29/11	dourados	63,00
rita carmen richter	professora	325.387-2	22/11/02	dourados	31,50
wanda faleiros	professora	325.662-6	10 a 11/11	dourados	31,50

Extrato do Convênio nº 287-CE/03 - de Cooperação Educacional

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SED.

Objeto: A qualificação de docentes em serviço, através do Curso Normal Superior na modalidade semi-presencial, utilizando-se para isso dos recursos da Educação à Distância, conforme a Lei nº. 9.394/96 - LDB, em suas disposições transitórias, art. 87 § 3º, III e § 4º.

Data de Assinatura: 07 de Janeiro de 2002.

Data de Vigência: 06 de Janeiro de 2008.

Assinam: LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME - Vice-Reitor UEMS
JERCÉ EUSEBIO DE SOUZA - Prefeito Municipal -PREFEITURA
ELZA APARECIDA JORGE -Secretária de Estado- SECRETARIA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme justificativa da ATA Nº 01/03-CPL, constante do Processo nº 29/301172/2002.

AMPARO LEGAL: caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL (estimado): R\$24.040,00 (vinte e quatro mil e quarenta reais)
FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE - "HOSPITAL EVANGÉLICO".

OBJETO: Repasse de recursos para atender convênio entre as partes.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 02/01/2003

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 013/2002 - PROCESSO Nº 27/001.908/2002 - SES/MS
A Secretaria de Estado de Saúde, através da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados a interposição de Recurso Administrativo da empresa L. LIMA ELETRONICA E INFORMÁTICA LTDA. Com fulcro no Inciso I alínea "b" do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação abre prazo de 05 (cinco) dias úteis as empresas interessadas, para apresentarem CONTRA RAZÕES.

Campo Grande/MS, 06 de janeiro de 2003.

Lilian A.R. Magalhães de Arruda
Presidente CPL 1/SGC/CC/SEF/MS.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSIST. SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PRIMEIRO ADENDO
CONVITE Nº 22/2002 - PROCESSO Nº 25/001.173/2002

1. A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento e a Coordenadoria de Licitação comunica que a data da entrega do envelope e abertura das propostas será as 08:30 horas, do dia 15 de janeiro de 2003. As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande - MS, 06 de janeiro de 2003.
Coordenadoria de Licitações/SCS/SEGES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2002 PROCESSO Nº 31/000.810/2002, - SEJUSP

A Coordenadoria de Licitação, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS, através da Superintendência de Compras e Suprimentos - SCS/CC/SEGES-MS, e Comissão de Licitação, comunica a suspensão da licitação acima especificada, para alterações no edital, a nova data de abertura e a disponibilidade do edital será divulgada através do Diário Oficial do Estado/MS.

Campo Grande/MS, 03 de janeiro de 2003.
Coordenadoria de Licitação/SEGES

AGESUL**Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos****RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2002/AGESUL - PROCESSO Nº 19/102.171/2002
A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS/MS, através da SCS/SEGES/MS e Comissão Permanente de Licitação nº 02, comunica aos interessados o resultado da licitação, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática. EMPRESA HABILITADA - GIGANEWS TELEINFORMÁTICA LTDA. O representante da empresa renuncia ao direito concedido na alínea "a" do Inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Comissão informa que o resultado da classificação das propostas técnicas, bem como a data para abertura e classificação das propostas de preços serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande/MS, 6 de janeiro de 2003.

[Assinatura]
IVAN SILVA SERENZA

Presidente da CPL Nº 02/SCS/SEGES/MS

AGROSUL**Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2002 - AGROSUL - PROCESSO Nº 06/800.043/2002

A Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL, por intermédio da CPL nº 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, cujo objeto é a alienação de um imóvel de propriedade da AGROSUL, situado na cidade de Jardim/MS. Empresa habilitada: UNIÃO IND. SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL LTDA. Empresa classificada: PRIMEIRO MENOR PREÇO: UNIÃO IND. SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL LTDA, para item único, no valor total ofertado de R\$ 250.000,00. A empresa licitante renunciou o direito de recurso nas fases habilitatória e classificatória.

Campo Grande - MS, 06 de janeiro de 2003.

[Assinatura]
ROMILDA GARCIA DE SOUZA
Presidente CPL nº 3/SCS/SEGES/MS

FUNDESORTE**Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul****AVISO DE SUSPENSÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2002 - FUNDESORTE - PROCESSOS Nº 25/005.422/2002.

A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESORTE, por intermédio da CPL Nº 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados a suspensão da licitação supracitada, cujo objeto é a permissão de uso do espaço físico, para exploração de lanchonete, haja vista a necessidade de serem feitas correções no Edital da mesma.

Campo Grande - MS, 06 de janeiro de 2003.

[Assinatura]
ROMILDA GARCIA DE SOUZA
Presidente CPL nº 03/SCS/SEGES/MS

IMAP**Instituto de Meio Ambiente - Pantanal****AVISO DE PROSSEGUIMENTO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2002/IMAP - PROCESSO Nº 23/300.780/2002
O INSTITUTO MEIO AMBIENTE PANTANAL DE MS/IMAP, através da SCS/SEGES/MS e Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados o prosseguimento da licitação, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras e estabilizadores). Fica designada a data de 09/01/2003 às 08:00 h para abertura dos envelopes de propostas técnicas. Campo Grande/MS, 6 de janeiro de 2003.

[Assinatura]
CELSO PEREIRA DO PRADO
Presidente da CEL/SCS/SEGES/MS

BOLETIM DE PESSOAL**ATOS DO GOVERNADOR**

DECRETO "P" N. 4 /2003, DE 6 DE JANEIRO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a servidora DANIELE DE SOUZA OSÓRIO, prontuário nº 7866671, ocupante do cargo de Defensor Público Substituto, símbolo DP-22, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, designada para atuar junto às Defensorias Públicas das comarcas de São Gabriel do Oeste e Camapuã, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10/10/1990, a contar de 06 de janeiro de 2003. (Processo nº 33/000.321/2002).

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 001/03, DE 03 DE JANEIRO DE 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, do artigo 1º, do Decreto nº 9.689, de 04 de novembro de 1999,

RESOLVE:

Delegar competência à servidora SÔNIA MARIA RANZI, matrícula nº 046145-8, Coordenadora de Apoio Administrativo e Operacional, para autorizar, movimentar contas e transferências financeiras, como Ordenadora de Despesas, no âmbito da Secretaria de Estado de Receita e Controle. Encargos Gerais do Estado e Contas do Tesouro do Estado, com validade a contar de 2 de janeiro de 2003.

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 002/03, DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no § 1º, do artigo 48, da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000,

RESOLVE:

Delegar poderes com base no § 1º, do artigo 11, do Decreto-lei nº 17, de 1º de janeiro de 1979, aos servidores ÉLBIO DOS SANTOS MENDONÇA, matrícula nº 032777-8, Agente Tributário Estadual, classe C, referência 439, código 3273, e SÔNIA MARIA RANZI, matrícula nº 046145-8, Coordenadora de Apoio Administrativo e Operacional, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, competência para autorizar despesas, movimentar contas, transferências financeiras, parcelamento de dívidas e encaminhamento de documentos aos órgãos, com validade a contar de 2 de janeiro de 2003.

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 003/03, DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no § 1º, do artigo 48, da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000,

RESOLVE:

Delegar poderes com base no § 1º, do artigo 11, do Decreto-lei nº 17, de 1º de janeiro de 1979, aos servidores MATIAS GONSALES SOARES, matrícula nº 073082-3, Superintendente de Gestão Financeira, ETSUO HIRAKAWA, matrícula nº 063883-8, Coordenador do Tesouro Estadual, PEDRO BEOLCHI, matrícula nº 073084-0, Fiscal de Rendas, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, competência para autorizar despesas, movimentar contas, transferências financeiras, parcelamento de dívidas e encaminhamento de documentos aos órgãos, com validade a contar de 2 de janeiro de 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED nº 02/2003, de 6 de janeiro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, OTACÍLIO SILVA DE MATTOS FILHO, prontuário nº 6457701, da função da função gratificada de Coordenador, símbolo DAE-A, do Programa Educacional FUNDESCOLA, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 6 de janeiro de 2003.

Resolução "P" SED nº 03/2003, de 6 de janeiro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar NEIDE GONÇALVES BAIS, prontuário nº 1848531, ocupante do cargo de Professor, Classe D, nível II, para coordenar, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, as ações do Programa FUNDESCOLA, com validade a contar de 6 de janeiro de 2003.

ÓRGÃOS FEDERAIS**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - CRA/MS**

SELEÇÃO PÚBLICA - EDITAL CRA/MS 01/2002, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002
RESULTADO FINAL

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - CRA/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769/65 e pelo Regimento Interno do CRA/MS, divulga o **RESULTADO FINAL** da Seleção Pública - CRA/MS nº 01/2002, a saber:

Cargo/Função: Administrador/Fiscal - ADF

Nº Inscr.	Nome completo	Total Pontos
031	Mariangela Okama	69
010	Carlos Eduardo A. Pinheiro	65
008	Daniel Vilela da Costa	64

026	Ernesto Garcia de Moraes	63
037	Roberto da Silva	61
004	Rodolfo Marocchio Tavares	59
006	Nilson Antônio Maini Priamo	58
030	Glauce Buytendorp Maneta	57
057	Laura Simone Giordano	56
050	Josimari Fernandes de Oliveira	54

Cargo/Função: Assistente Administrativo - ASA

Nº Inscr.	Nome completo	Total Pontos
009	Luciano Soares Quevedo	72
023	Flávio Lima Tertulino	69
053	Caroline Mendes Simioli	66
044	Kenedy Marcelo Marques	65
060	Jader Souza Alves	60
052	Iris Lima de Sousa	58
061	Luiz Alexandre de J.C. Andrade	57
055	Hamilton Camilo Diniz	57
014	Moisés de Souza Sonchini	54
063	Adriana da Costa Marques	53
066	Manfredo Grance Romeo	53
047	Júlio Cesar J. Magalhães	53
058	Leticia da Silva Scheres	50

Cargo/Função: Auxiliar Administrativo - AXA

Nº Inscr.	Nome completo	Total Pontos
049	Aridio Claudiano Aranda Neto	70
003	Elton Gauna	70
013	Sully Barão Gábinio	67
046	Gisele Aparecida Céspedes	66
068	Ana Paula Alves Cardoso	66
059	Leonardo da Silva Scheres	64
011	Anderson Gustavo da S. Vieira	64
056	Marcia Roberta Marques	62
051	Ana Cláudia F. dos Santos	59
035	Juliana de Barros Oliveira	58
025	Denis Villela da Costa	58
065	Susane Sanches Sozin	57
067	Cristiane Aparecida Escobar	51

Adm. ROBERTO MARCONDES FILINTO DA SILVA
Presidente - CRA/MS nº 0001

(221.980-4)

PARTE II

PODER LEGISLATIVO**Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo**

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

TRIBUNAL DE CONTAS**PORTARIA "P" TC/MS 001/2003**

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais estipuladas pelo artigo 22, inciso XXIII, da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98;

Considerando, a obrigação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em dar cumprimento as normas constitucionais vigentes,

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender as férias coletivas dos servidores lotados no Gabinete da Presidência, na Divisão de Administração e Finanças, na Divisão Financeira e na Divisão de Recursos Humanos, determinando o retorno imediato dos mesmos, sob a forma de plantão.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo à 01 de janeiro de 2003.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Campo Grande, 06 de janeiro de 2003.

Cons. José Ancelmo dos Santos
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 002/2003

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS

SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear **AUGUSTO DE CASTRO FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo TCDS-101, do Gabinete da Presidência, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, símbolo TCAS-202, do Gabinete do Conselheiro José Ancelmo dos Santos, com validade a contar de 01 de janeiro de 2003.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Campo Grande, 06 de janeiro de 2003.

Cons. José Ancelmo dos Santos
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 003/2003

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear **LUIZ YOSHIHARU YOSHIMURA**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, código TCAC-510, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral de Secretaria, símbolo TCDS-100, da Secretaria Geral, com validade a contar de 01 de janeiro de 2003.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 06 de janeiro de 2003.

Cons. **José Ancelmo dos Santos**
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 004/2003

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear **ALEXANDRE AUGUSTO BRANDES**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, código TCAC-510, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral de Administração e Finanças, símbolo TCDS-101, da Diretoria de Administração e Finanças, com validade a contar de 01 de janeiro de 2003.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 06 de janeiro de 2003.

Cons. **José Ancelmo dos Santos**
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 005/2003

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear **SILVANO DOS SANTOS LIVRAMENTO**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, código TCAC-510, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral de Controle Externo, símbolo TCDS-101, da Diretoria de Controle Externo, com validade a contar de 01 de janeiro de 2003.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 06 de janeiro de 2003.

Cons. **José Ancelmo dos Santos**
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 006/2003

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear **NILTON LEOPOLDINO RODRIGUES**,

ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, código TCAC-510, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo TCDS-102, da Divisão de Recursos Humanos, com validade a contar de 01 de janeiro de 2003.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 06 de janeiro de 2003.

Cons. **José Ancelmo dos Santos**
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 007/2003

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear **ALEXANDRE AGUIAR BASTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência, símbolo TCAS-202, do Gabinete da Presidência, com validade a contar de 01 de janeiro de 2003.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 06 de janeiro de 2003.

Cons. **José Ancelmo dos Santos**
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 008/2003

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear **CRESCÊNCIO ALVARENGA FILHO**, ocupante do cargo de Técnico em Auditoria Externa, código TCAC-520, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo TCDS-102, da Divisão Financeira, e considerá-lo dispensado da função gratificada de Chefe de Setor de Tesouraria e Bancos, símbolo TCFC-402, com validade a contar de 01 de janeiro de 2003.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 06 de janeiro de 2003.

Cons. **José Ancelmo dos Santos**
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 009/2003

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Designar **DEBORA BARRADAS BRANDT JACOMELLI**, ocupante do cargo de Técnico em Auditoria, código TCAC-520, para exercer a função gratificada de Chefe de Setor de Tesouraria e

Bancos, símbolo TCFC-402, da Divisão Financeira, e considerá-la dispensada da função gratificada de Chefe de Setor de Expediente, símbolo TCFC-402, com validade a contar de 01 de janeiro de 2003.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 06 de janeiro de 2003.

Cons. José Ancelmo dos Santos
Presidente.

PORTARIA P° TC/MS 010/2003

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações

introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear PAULO ROBERTO MARTINS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, símbolo TCAS-202, do Gabinete do Conselheiro Augusto Maurício da Cunha e Menezes Wanderley, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo TCDS-101, do Gabinete da Presidência, com validade a contar de 01 de janeiro de 2003.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 06 de janeiro de 2003.

Cons. José Ancelmo dos Santos
Presidente.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00714-1997-005-24-00-0 Rte: ANIZIAEL GONCALVES VIEIRA X Rda: MATEL MATADOURO INDUSTRIAL LTDA Vistos.

Intime-se o procurador do executado para informar o atual endereço de seu constituinte. Prazo 48 horas.

Com a informação supra, reitere-se a notificação de fls. 202. (Folha(s):)

1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

00531-2002-021-24-00-2 Rte: AGINALDO PEREIRA DOS SANTOS X Rda: CONSTRUFACIL, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Vistos, etc.

1. Vista ao Exequente e ao INSS do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias apresentado pela reclamada.
2. Não havendo manifestação dos mesmos, libere-se ao INSS o referido valor, devendo comprovar o pagamento, no prazo de dez dias. (Folha(s): 37)

01018-2002-021-24-00-9 Rte: TIAGO DE SOUZA X Rda: TERSUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS MS LTDA Vistos, etc. Vista ao Reclamante do documento apresentado pela Reclamada. (Folha(s):)

00003787/MS ALÍRIO DE MOURA BARBOSA

00317-2002-021-24-00-6 Rte: NELSÍDIO ALVES DE CARVALHO X Rda: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL Vistos, etc. 1. Homologo o acordo celebrado pelas partes na petição de fls. 234/235, para que surta os devidos efeitos legais. 2. Considero como convenção o pagamento no valor bruto de R\$ 3.614,31. 3. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda devidos nestes autos, conforme planilha de fl. 239 elaborada pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. 4. Devidamente comprovados os recolhimentos, expeça-se alvará para liberação, à Reclamada, do depósito recursal. 5. Intime-se o INSS. 5. Intimem-se as partes.

(Folha(s):)

00007862/MS ANTONIO FERREIRA JUNIOR

01063-2002-021-24-00-3 Rte: PAULO CEZAR DA SILVA X Rda: JUAREZ ANTONIO ZENATTI Vistos, etc.

1. Anote-se o nome do procurador do Reclamado. 2. Defiro o pedido formulado pelo Reclamado adiando a audiência do presente feito para o dia 22/01/2003 às 14:10 hs. 3. Intimem-se as partes por telefone e pelo DIOSUL. (Folha(s): 19)

00005909/MS ANTONIO TEIXEIRA SABÓIA

00713-1998-021-24-00-6 Rte: ARCEIO GONCALVES BARRIOS X Rda: EMPRESA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL S/A Comparecer nesta Secretaria para retirar Alvará de levantamento do depósito recursal. (Folha(s): r.alvará)

00005676/MS AQUILES PAULUS

00891-2000-021-24-00-2 Rte: VALINETE DA SILVA X Rda: CEMM - CENTRO EDUCACIONAL MUNDO MÁGICO LTDA (LUZINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA E LEILA MARIA DE OLIVEIRA) Vistos, etc. Tendo em vista os reiterados pedidos de suspensão do andamento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se. (Folha(s):)

00499-2001-021-24-00-4 Rte: JOSÉ ROBERTO BATISTA X Rda: VIAÇÃO DOURADOS - MS Vistos, etc.
1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora retratada no auto de fl. 223 e homologo a avaliação.
2. Ciência ao exequente da garantia do juízo. (Folha(s): 224)

00004774/MS CARLOS ROBERTO CUNHA

00697-2001-021-24-00-8 Rte: NAIR TEIXEIRA DOS SANTOS X Rda: BF

UTILIDADES DOMESTICAS LTDA Vistos, etc.

1. Intime-se o Procurador da Autora, para que no prazo de cinco dias, forneça o nº do CPF da mesma.
2. Após, a Secretaria para que proceda o recolhimento das contribuições fiscais. (Folha(s):)

00005010/MS CESAR AUGUSTO RASSLAN CAMARA

00217-2002-021-24-00-0 Rte: SANDRA APARECIDA LIMA MENEZES X Rda: CEBRAC TREINAMENTOS LTDA-ME Vistos, etc. Comprove a Reclamada o pagamento da 2ª parcela das contribuições previdenciárias, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução do valor remanescente. (Folha(s): 59)

00015454/MS CIRO MAEDA

00188-2002-021-24-00-6 Rte: ESPÓLIO DE JORGE LUIZ PEREIRA (REPRES. EDNEUZA OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA) X Rda: EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO SAN MATHEUS LTDA Vistos, etc. Nego seguimento ao Agravo de Petição por falta de interesse recursal, porquanto o acordo manifestou-se no sentido de que as contribuições previdenciárias deveriam ser recolhidas. Tendo havido discriminação de valor acordado a ordem de comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias só pode significar que se estava tratando do valor devido em decorrência da anotação da CTPS. Não posso admitir outro raciocínio já que sobre férias indenizadas não incide INSS. Intime-se a Reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no curso do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS. (Folha(s):)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00964-2001-021-24-00-7 Rte: PAULO FERNANDES DOS SANTOS X Rda: ILÁRIO CORNÉLIO Vistos etc. Chamo o feito a ordem e determino aos devedores que esclareçam à razão de terem efetuado o depósito do FGTS na conta vinculada do autor e expedido as guias de seguro desemprego tendo como empregadora a empresa AR - CORES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, pessoa jurídica que não participou da relação processual. A resposta deverá vir aos autos no prazo de cinco dias, sob pena de ser iniciada a execução, contra os devedores, equivalente ao valor referente ao benefício seguro desemprego e FGTS. Alerto ao credor que ele já retirou as guias de seguro desemprego que se encontravam nos autos, em 13 de junho de 2002, conforme certidão aposta no verso da fl. 86. Intimem-se. (Folha(s): 107)

00003309/MS DOMINGOS ANCELMO DA SILVA

00729-2002-021-24-00-6 Rte: ISAIAS LEÃO EUZÉBIO X Rda: ONIX PEDRAS E MARMORES LTDA - ME Vistos, etc. Vista às partes do laudo pericial apresentado, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. (Folha(s):)

3309/MS DOMINGOS ANSELMO DA SILVA

00848-2002-021-24-00-9 Rte: OTILIA DE JESUS BRITO X Rda: EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA Vistos, etc. Data máxima vênua foi a própria reclamada quem pediu o adiamento da audiência para qual havia sido expressamente intimada para depoimento pessoal e oitiva de testemunha. Atendi o seu pedido, portanto, não posso aceitar as argumentações feitas diante da sua ausência injustificada à audiência. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência. (Folha(s):)

00007807/MS FLAVIO FREITAS DE LIMA

00717-1998-021-24-00-4 Rte: ROSANGELA IORIS ALMEIDA X Rda: EMPRESA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL S/A Vistos, etc. Vista à Exequente da nomeação de bens efetuada pela Executada. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Não havendo concordância, deverá indicar bens passíveis de penhora. (Folha(s):)

00046784/MS HÉCIO BENFATTI JÚNIOR

00015-1999-021-24-00-1 Rte: CELSO ANDRADE PORTELA X Rda: CRECIMA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Comparecer nesta Secretaria para retirar Alvará de levantamento do depósito recursal. (Folha(s): r.alvará)

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA

00301-2002-021-24-00-3 Rte: ESPÓLIO DE ADÃO PEREIRA - INVENTARIANTE: SR. EDSOM PEREIRA X Rda: EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO TUPINAMBÁS Vistos, etc.
1. Proceda a Secretaria o cálculo do remanescente das contribuições previdenciárias.
2. Após, intime-se a reclamada para complementação, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Valor para complementação (R\$ 2.084,85 - atualizado até 31/12/2002) (Folha(s): 195)

00007099/MS JEZIL FERREIRA ALENCAR XAVIER

00302-2001-021-24-00-7 Rte: ANTONIA NUNES FERNANDES X Rda: RARIDANA ALTA COSTURA Comparecer nesta Secretaria para assinar o Auto de Arrematação. (Folha(s): ass.auto)

00006810/MS JOSE CARLOS DE ALENCAR

00901-1999-021-24-00-5 Rte: JURACI GOMES PEREIRA X Rda: RAMÃO GONÇALVES WYLES Vistos, etc.

1. Intime-se o Exequente a promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Não ocorrendo manifestação no aludido prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até manifestação do interessado.

(Folha(s): 55)

00321-2001-021-24-00-3 Rte: CRISTINA SOARES BARBOSA X Rda: LUCIANA PROFETIZA FERREIRA - ME Vistos, etc. Vista ao Reclamante, bem como ao INSS do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias apresentado pela reclamada. (Folha(s): 70)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00532-2001-021-24-00-6 Rte: GERALDO JUSTINO FERREIRA X Rda: WALDIR FRANCISCO GUERRA (FAZENDA SÃO LOURENÇO) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo celebrado pelas partes na petição de fls. 128/129, para que surta os devidos efeitos legais. 2. Considero como convenção o pagamento no valor de R\$ 700,00. 3. O Executado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como das custas processuais, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. 4. Intime-se o INSS. 5. Intimem-se as partes. (Folha(s): 130)

00001884/MS JOVINO BALARDI

00248-1987-021-24-00-0 Rte: ADOLFO DE ANGELIS NETO X Rda: BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A Vistos, etc. Intime-se o Reclamado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da certidão de fls. 635.

(Folha(s): 639)

00822-1997-021-24-00-2 Rte: NASSARI MICHEL NASSER X Rda: TRANSPORTE TRANSPORTADORA E CEREALISTA LTDA Vistos, etc. Intime-se o Exequente a informar se já houve a transcrição do bem e a adequar o seu pedido tendo em vista que o imóvel adjudicado encontra-se na cidade de Pirapozinho-SP. (Folha(s): 259)

00913-1999-021-24-00-0 Rte: DELMAR FÁVERO X Rda: DALCI MINUZZI Vistos, etc. Indique o Exequente o número das placas do veículo para que possa ser feita uma pesquisa junto ao DETRAN. Prazo de 05 (cinco) dias. (Folha(s):)

00006760/MS JUSCELINO DA COSTA FERREIRA

01027-2002-021-24-00-0 Rte: RÔNILDA FERREIRA DOS SANTOS X Rda: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos, etc. Intime-se, primeiramente, a Reclamante a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o extrato da sua conta vinculada. (Folha(s):)

00007334/MS LUIZ RIBEIRO DE PAULA

00862-2002-021-24-00-2 Rte: GILBERTO APARECIDO MELO DE FARIAS X Rda: DOURADOS REVENDEDORA DE GÁS LTDA - COPAGAZ Vistos, etc. Expeça-se alvará para saque, pelo Reclamante, do FGTS, intimando-o a vir retirá-lo. (Folha(s):)

00049128/MS MARIA BUGOSI

00485-1999-021-24-00-5 Rte: ACIMARIO VIEIRA DOS ANJOS X Rda: IMAFI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQ. P/ FRIGORÍFICOS LTDA Vistos, etc.

1. Intime-se o Exequente a promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Não ocorrendo manifestação no aludido prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até manifestação do interessado.

(Folha(s): 274)

00570-1999-021-24-00-3 Rte: PAULO BARBOSA CARNEIRO X Rda: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA - ABATEDOURO DE AVES III DECISÃO. CONCLUSÃO. Pelo exposto, reputo cabíveis os presentes embargos e no mérito julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS A

EXECUÇÃO opostos AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA em desfavor do PAULO BARBOSA CARNEIRO, mantendo integralmente a conta apresentada as fls. 297 a 317.
Também reputo cabível a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO apresentada por PAULO BARBOSA CARNEIRO em desfavor de AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA e a juízo IMPROCEDENTE, mantendo a conta impugnada, haja vista a inexistência de qualquer nódoa que a macule. Transitada em julgado a presente decisão, proceda-se a imediata liquidação do bem penhorado. Intimem-se as partes. (Folha(s): 339/346)

00818-1999-021-24-00-6 Rte: CARLOS BORGES DE SOUZA X Rda: CLODOALDO DE CESARO - FAZENDA CEDRO Vistos, etc.
1. Intime-se o Arematante, para que informe a respeito da entrega do bem, no silêncio dou por satisfeita a obrigação.
2. Após, calcule a Secretaria o valor das contribuições previdenciárias determinadas no despacho de fls. 116, voltando-me os autos conclusos. (Folha(s): 126)

00288-2002-021-24-00-2 Rte: ARMANDO FERREIRA DA SILVA X Rda: RAMOS & RODRIGUES LTDA Vistos, etc. Nego seguimento ao Agravo de Petição por falta de interesse recursal, porquanto o acordo manifestou-se no sentido de que as contribuições previdenciárias deveriam ser recolhidas. Tendo havido discriminação de valor acordado a ordem de comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias só pode significar que se estava tratando do valor devido em decorrência da anotação da CTPS. Não posso admitir outro raciocínio já que sobre férias indenizadas não incide INSS. Intime-se a Reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas neste feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS. (Folha(s):)

00585-2002-021-24-00-8 Rte: RICARDO DE SOUZA NAZARIO X Rda: EMILIO ISSAMU HIRAMA EPP Vistos, etc. Não é necessária autorização judicial para que se faça qualquer espécie de depósito. A razão do atraso será analisada após o crivo do contraditório. Intime-se o Reclamado. Vista ao Reclamante do conteúdo na petição de fls. 52/53. (Folha(s):)

00986-2002-021-24-00-8 Rte: ADRIANO PEREIRA X Rda: EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA Vistos, etc. Vista ao Reclamante do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias apresentado pelo Reclamado. (Folha(s):)

00003424/MS MARIA DALVA DE MORAIS

01061-2002-021-24-00-4 Rte: WESLEY TORQUETTE GARCIA X Rda: MARCUS VALENTIM ASSUITI - ME Vistos, etc.
Retire-se o feito da pauta do dia 07/01/2003 e o inclua na pauta do dia 17/02/2003, às 14:05 hs.
Intime-se o Reclamante do adiamento da audiência e a informar, no prazo de cinco dias, o endereço correto do reclamado. (Folha(s): 12)

01062-2002-021-24-00-9 Rte: ROSANA DA SILVA X Rda: MARCUS VALENTIM ASSUITI - ME Vistos, etc.
Retire-se o feito da pauta do dia 07/01/2003 e o inclua na pauta do dia 17/02/2003, às 13:55 hs.
Intime-se o Reclamante do adiamento da audiência e a informar, no prazo de cinco dias, o endereço correto do reclamado. (Folha(s): 14)

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA

00532-2001-021-24-00-6 Rte: GERALDO JUSTINO FERREIRA X Rda: WALDIR FRANCISCO GUERRA (FAZENDA SÃO LOURENÇO) Vistos, etc.
1. Homologo o acordo celebrado pelas partes na petição de fls. 128/129, para que surta os devidos efeitos legais. 2. Considero como convenção o pagamento no valor de R\$ 700,00. 3. O Executado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como das custas processuais, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. 4. Intime-se o INSS. 5. Intimem-se as partes. (Folha(s): 130)

00860-2002-021-24-00-3 Rte: JANE BENITES MARQUES X Rda: CHURRASCARIA MATE AMARGO LTDA-ME. DECISÃO. CONCLUSÃO.
Diante do exposto, decido a 1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JANE BENITES MARQUES na ação que move em desfavor de CHURRASCARIA MATE AMARGO LTDA, a fim de condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação supra (fls. 02, 03, 04, 05 e 07), a qual passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, cujo o quantum será apurado em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, juros e correção monetária na forma lei. A reclamada deverá comprovar nos autos, tão logo ocorra o pagamento da condenação, os recolhimentos previdenciários e retenção de imposto de renda, caso existentes. Custas processuais no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00, ora arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. (Folha(s): 31/36)

00994-2002-021-24-00-4 Rte: ANNY CAROLINE CARNEIRO STRASSBURGES X Rda: LEONIR LIZEU TIRLONI SILVA Chamo o feito à ordem para fazer contar nos autos que as custas processuais estipuladas na ata de fl. 10 foram calculadas sobre R\$ 500,00, no valor arbitrado ao acordo homologado na audiência. (Folha(s): 55)

00004461/MS MARIO CLAUS

01063-2002-021-24-00-3 Rte: PAULO CEZAR DA SILVA X Rda: JUAREZ ANTONIO ZENATTI Vistos, etc.
1. Anote-se o nome do procurador do Reclamado. 2. Defiro o pedido formulado pelo Reclamado adiando a audiência do presente feito para o dia 22/01/2003 às 14:10 hs. 3. Intimem-se as partes por telefone e pelo DIOSUL. (Folha(s): 19)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00713-1997-021-24-00-5 Rte: DOMICIO DA SILVA X Rda: FRIGORIFICO FRIGOPAZAO LTDA. Comparecer nesta Secretaria para retirar Certidão de Habilitação de Crédito. (Folha(s):)

00442-2001-021-24-00-5 Rte: WAGNER DO AMARAL GOES X Rda: CARBURAUTO Vistos, etc.
Vista ao Reclamante, bem como ao INSS do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias apresentado pela reclamada. (Folha(s): 54)

00244-2002-021-24-00-2 Rte: MARIA EUGÊNIA ALVES DE LIMA X Rda: RENATO LUIZ CORREA CHIBENI Vistos, etc. A matéria deve ser ventilada em embargos à execução, todavia, ante ao flagrante equívoco do devedor, cabem algumas considerações. Não há erro nenhum no cálculo mas leitura equivocada do devedor a seu respeito. Trata-se de cálculo de contribuição previdenciária devida por seis meses de inatividade do contrato de trabalho, o que por si só desmerece a pretensão do devedor em pagar apenas R\$ 95,31. O valor de R\$ 1.243,04, não se refere ao INSS mas ao total de salários recebidos durante o contrato de trabalho e, portanto, a base para o cálculo. Nestes termos o valor de R\$ 95,31 era a importância que deveria ter sido retida da autora e R\$ 308,98 a importância a ser suportada pelo empregador. A soma das contribuições devidas pelo empregado e pelo empregador atinge o importe de R\$ 412,29 que é o total devido. Indefiro, em razão disso, o pedido. Intime-se.

(Folha(s): 37/38)

00729-2002-021-24-00-6 Rte: ISAIAS LEÃO EUZÉBIO X Rda: ONIX PEDRAS E MARMORES LTDA - ME Vistos, etc. Vista às partes do laudo pericial apresentado, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. (Folha(s):)

00003203/MS MERLE CAFURE

00937-2002-021-24-00-5 Rte: LUCIOMAR CAMPO LIMA X Rda: EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MS - AGROSUL Vistos, etc. Vista à Reclamada dos documentos apresentados pelo Reclamante. (Folha(s):)

00007917/MS MICHELLE DE MAURO MARIANO

00030-2002-021-24-00-6 Rte: BANCO ABN AMRO REAL S/A X Rda: ANNA MAURA SCHILZ ALONSO Vistos, etc.
1. Intime-se o Banco/Reclamado, para no prazo de 10 (dez), proceder a replantação do plano de saúde da Reclamada;
2. Deverá a Secretaria, proceder aos cálculos e atualizações das condenações, individualizando-se cada rubrica. (Folha(s): 280)

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI

00048-2001-021-24-00-7 Rte: NOEL DOS SANTOS SILVA X Rda: AVIPAL S/A - ABATEDOURO DE AVES III DECISÃO. "...Diante disso, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante da presente decisão. Decorrido o prazo para recurso da presente decisão, designe-se data para processamento dos bens já penhorados. Intimem-se. Dourados-MS, 11/12/2002." (Folha(s): 294/296)

00005762/MS NILSON FRANCISCO DA CRUZ

00727-1991-021-24-00-3 Rte: JONAS PEZARINE GREF X Rda: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS Comparecer nesta Secretaria para retirar Guia. (Folha(s): rt.guia)

00004502/MS NIVALDO GARCIA DA CRUZ

00317-2002-021-24-00-6 Rte: NELSÍDIO ALVES DE CARVALHO X Rda: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL Vistos, etc. 1. Homologo o acordo celebrado pelas partes na petição de fls. 234/235, para que surta os devidos efeitos legais. 2. Considero como convenção o pagamento no valor bruto de R\$ 3.614,31. 3. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda devidos nestes autos, conforme planilha de fl. 239 elaborada pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. 4. Devidamente comprovados os recolhimentos, expeça-se alvará para liberação, à Reclamada, do depósito recursal. 5. Intime-se o INSS. 5. Intimem-se as partes.

(Folha(s):)

00003419/MS OSVALDO NUNES RIBEIRO

00537-1998-021-24-00-2 Rte: SYLVIO CESAR TEIXEIRA X Rda: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A Comparecer nesta Secretaria para retirar Alvará de levantamento do depósito recursal. (Folha(s): rt. Alvará)

00003307/MS PAULO DIAS GUIMARAES

00095-2001-021-24-00-0 Rte: ROSILEIDE PEREIRA DA SILVA X Rda: LUIZ PIPLO Comparecer nesta Secretaria para assinar Auto de Arrematação. (Folha(s): ass.Auto)

00006061/MS RICARDO RODRIGUES NABHAN

00188-2002-021-24-00-6 Rte: ESPÓLIO DE JORGE LUIZ PEREIRA (REPRES. EDNEUZA OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA) X Rda: EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO SAN MATHEUS LTDA Vistos, etc. Nego seguimento ao Agravo de Petição por falta de interesse recursal, porquanto o acordo manifestou-se no sentido de que as contribuições previdenciárias deveriam ser recolhidas. Tendo havido discriminação de valor acordado a ordem de comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias só pode significar que se estava tratando do valor devido em decorrência da anotação da CTPS. Não posso admitir outro raciocínio já que sobre férias indenizadas não incide INSS. Intime-se a Reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no curso do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS. (Folha(s):)

00239-2002-021-24-00-0 Rte: TV - TÉCNICA VÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA X Rda: JUVENAL AUGUSTO DE BARROS NETO Comparecer nesta Secretaria para retirar Alvará. (Folha(s): rt. Alvará)

00288-2002-021-24-00-2 Rte: ARMANDO FERREIRA DA SILVA X Rda: RAMOS & RODRIGUES LTDA Vistos, etc. Nego seguimento ao Agravo de Petição por falta de interesse recursal, porquanto o acordo manifestou-se no sentido de que as contribuições previdenciárias deveriam ser recolhidas. Tendo havido discriminação de valor acordado a ordem de comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias só pode significar que se estava tratando do valor devido em decorrência da anotação da CTPS. Não posso admitir outro raciocínio já que sobre férias indenizadas não incide INSS. Intime-se a Reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas neste feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS. (Folha(s):)

00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

00436-1998-021-24-00-1 Rte: ANA MARIA DE SOUZA X Rda: INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS MONTE CASTELO LTDA Vistos, etc. Tendo em vista a certidão de fls. 386, intime-se a procuradora da reclamante para que forneça no prazo de cinco dias o número do CPF da mesma. (Folha(s): 387)

00298-2001-021-24-00-7 Rte: ADENIR ALVES DOS SANTOS X Rda: MECÂNICA GOLD LTDA Comparecer nesta Secretaria para retirar a Carta de Adjucação. (Folha(s): rt.carta)

00008318/MS SAMARIA FRANÇA MACIEL

00585-2002-021-24-00-8 Rte: RICARDO DE SOUZA NAZARIO X Rda: EMILIO ISSAMU HIRAMA EPP Vistos, etc. Não é necessária autorização judicial para que se faça qualquer espécie de depósito. A razão do atraso será analisada após o crivo do contraditório. Intime-se o Reclamado. Vista ao Reclamante do conteúdo na petição de fls. 52/53. (Folha(s): 54)

00005737/MS SOLANGE SILVA DE MELO

00570-1999-021-24-00-3 Rte: PAULO BARBOSA CARNEIRO X Rda: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA - ABATEDOURO DE AVES III DECISÃO. CONCLUSÃO. Pelo exposto, reputo cabíveis os presentes embargos e no mérito juízo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA em desfavor do PAULO BARBOSA CARNEIRO, mantendo integralmente a

conta apresentada as fls. 297 a 317.

Também reputo cabível a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO apresentada por PAULO BARBOSA CARNEIRO em desfavor de AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA e a juízo IMPROCEDENTE, mantendo a conta impugnada, haja vista a inexistência de qualquer nódoa que a macule. Transitada em julgado a presente decisão, proceda-se a imediata liquidação do bem penhorado. Intimem-se as partes. (Folha(s): 339/346)

00048-2001-021-24-00-7 Rte: NOEL DOS SANTOS SILVA X Rda: AVIPAL S/A - ABATEDOURO DE AVES III DECISÃO. "...Diante disso, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante da presente decisão. Decorrido o prazo para recurso da presente decisão, designe-se data para processamento dos bens já penhorados. Intimem-se. Dourados-MS, 11/12/2002." (Folha(s): 294/296)

00004079/MS SONIA MARTINS

00994-2002-021-24-00-4 Rte: ANNY CAROLINE CARNEIRO STRASSBURGES X Rda: LEONIR LIZEU TIRLONI SILVA Chamo o feito à ordem para fazer contar nos autos que as custas processuais estipuladas na ata de fl. 10 foram calculadas sobre R\$ 500,00, no valor arbitrado ao acordo homologado na audiência. (Folha(s): 55)

VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINAMMS

00080498/MS CARLOS ROGÉRIO DA SILVA

00346-2001-056-24-00-0 Rte: LUZIA MARIA DE ARAÚJO X Rda: RÁDIO REGIONAL PIRAVEVÉ LTDA 2.Tendo em vista as ponderações da autarquia previdenciária, defiro a substituição requerida. Por consequência revogo os itens 3 e 4 do despacho de fl. 39. 4. Expeça-se o ofício requerido. (Folha(s): 41)

00383-2001-056-24-00-9 Rte: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA LIMA X Rda: ENGECRUZ ENG. CONST, E COMÉRCIO LTDA 3.Anote-se, na autuação e demais registros, o nome do patrono da autarquia previdenciária, observando-se que, doravante, as respectivas intimações serão feitas através da Imprensa Oficial (DIOSUL), na pessoa do Exmo. Sr. Procurador Autárquico. 4. Expeça-se ofício eletrônico ao Banco Central do Brasil, nos termos do Convênio BACEN/JUD, visando o bloqueio de valores em contas correntes ou aplicações financeiras em nome da reclamada. 5. Intime-se. (Folha(s): 48)

00655-2001-056-24-00-0 Rte: JOEL MARTINS DE OLIVEIRA X Rda: FRIGONOSTRO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA 3.Indefiro tendo em vista resposta negativa ao ofício Bacen-Jud nos autos do proc. 96/00, referente a mesma reclamada. 4. Uma vez que já foi expedida a certidão de crédito previdenciário, retomem-se os autos ao arquivo. (Folha(s): 67)

00030-2002-056-24-00-0 Rte: ROSELI ARCANJO DE OLIVEIRA X Rda: MARGARETE GUÉDES LEITE ZANCHETTA 2. Defiro a expedição do ofício requerido. 3.Anote-se, na autuação e demais registros, o nome do patrono da autarquia previdenciária, observando-se que, doravante, as respectivas intimações serão feitas através da Imprensa Oficial (DIOSUL), na pessoa do Exmo. Sr. Procurador Autárquico. (Folha(s): 55)

00003388/MS GILMAR G. RODRIGUES

00714-2002-056-24-00-1 Rte: DJALMA SASS X Rda: JORGE CARLOS RODRIGUES ALVARADO "... homologo o cálculo previdenciário para os devidos fins, nos termos da EC nº 20/98. comprove o reclamado o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$700,00, atualizado até 15/12/02, no prazo de cinco dias..." (Folha(s): 28)

00897-2002-056-24-00-5 Rte: ROBERTO RAMOS FEITOSA X Rda: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINAMMS "... O reclamado deverá comprovar, em 30 dias, a regularização dos depósitos fundiários faltantes, com observância da evolução salarial..." (Folha(s): 87)

0004119A/MS JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES

00946-2002-056-24-00-9 Rte: SÉRGIO CAMARGO BATISTA PALHARES X Rda: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VALE DO VINHEMA LTDA NA PESSOA DO SR. DANIEL SOARES DE OLIVEIRA "... A reclamada deverá apresentar instrumento procuratório, no prazo de cinco dias..." (Folha(s): 21)

00000948/MS LUIZ ROBERTO VILLA

00866-2000-056-24-00-2 Rte: APARECIDO DOMIZETE AUGUSTO X Rda: ANTONIO CARLOS HENRIQUE DE LIMA (FAZENDA BOM FUTURO) Vistos etc. 1. Assiste razão ao executado, tendo em vista a petição de fls. 182/183, cujo endereço é compatível com o informado na peça contestatória e instrumento procuratório de fl. 108. 2. Assim sendo, revogo o despacho de fl. 209, item "3". 3. Expeça-se ordem desbloqueio, via Bacen-Jud, com urgência. 4. Tenho o executado como citado. 5. Ouça-se o exequente sobre os bens indicados à penhora. Prazo de 05 dias. 6. Intimem-se. (Fl: 218)

00006066/MS MARCELOS ANTONIO ARISI

00685-2002-056-24-00-8 Rte: DONIZETE APARECIDO PEREIRA X Rda: MADEIREIRA VALE VERDE LTDA NA PESSOA DO SÓCIO SR. ANTONIO DE GODOY SANTANA "... De-se ciência ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça, para, em dez dias, requerer o que entender de direito..." (Folha(s): 38)

00001220/MS MARIA RITA DO AMARAL C. HONDA

00819-2001-056-24-00-0 Rte: GENILDA MARIA DE SOUZA SANTOS X Rda: LIDIA DOS SANTOS FRANCO "... homologo o cálculo previdenciário para os devidos fins, nos termos da EC nº 20/98. comprove o reclamado o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$120,00, atualizado até 15/12/02, no prazo de cinco dias..." (Folha(s): 13)

00004993/MS MARIO ANTONIO B.DOS SANTOS

00373-1999-056-24-00-8 Rte: FÁBIO ZANATA X Rda: SILVEIRA & CASTRO LTDA 2.De-se vista ao exequente, para, querendo, apresentar contrariedade ao Agravo de Petição interposto. Prazo legal. 3. Intime-se. (Folha(s): 239)

00374-1999-056-24-00-2 Rte: ROSÂNGELA VALENTIM DARÉ BARBOSA DOS SANTOS X Rda: SILVEIRA & CASTRO LTDA 2.De-se vista ao exequente, para, querendo, apresentar contrariedade ao Agravo de Petição interposto. Prazo legal. 3. Intime-se. (Folha(s): 182)

00007029/MS MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS

00915-2002-056-24-00-9 Rte: IRANY ALVES DINIZ DA MOTTA X Rda: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS "... De-se vista à reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto, prazo legal..." (Folha(s): 31)

00946-2002-056-24-00-0 Rte: JURANDIR GOMES X Rda: PAULO CESAR DE SOUZA - RETIFICA - ME "... homologo o cálculo previdenciário para os devidos fins, nos termos da EC nº 20/98, comprove o reclamado o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$50,00, atualizado até 15/12/02, no prazo de cinco dias..." (Folha(s): 18)

00006163/MS ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ

00193-1997-056-24-00-4 Rte: ARLENE CLAUDIA DOS SANTOS FERREIRA X Rda: DIGITO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA "... 2. Homologo o acordo ora noticiado, inclusive quanto à natureza indenizatória das verbas discriminadas, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fica mantida, entretanto, a penhora. 3. A reclamada deverá comprovar, prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais e despesas com publicações de editais, devidamente atualizadas, pena de prosseguimento da execução. 4. O inadimplemento do pacto deverá ser noticiado, no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela, pena de preclusão..." (Folha(s): 413)

00081354/MS VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA

00875-2002-056-24-00-5 Rte: VALDEMIR PEREIRA COUTINHO X Rda: PERFIL CERAMICA E METALURGIA LTDA. "... O reclamante deverá comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de retirar os documentos referidos no item anterior...". Obs. CTPS e guias CD/SD (Folha(s): 41)

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA-GERAL: Nancy Gomes de Carvalho
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO: Lauro Takeshi Miyasato
CORREGEDOR-GERAL: Francisco José Soares Barroso

DELIBERAÇÃO CSDP n. 021, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Dispõe sobre o elogio, como critério para a aferição de merecimento dos membros da Defensoria Pública"

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, em reunião de 19 de dezembro de 2002, no uso de suas atribuições previstas no art. 102, da Lei

Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994 e no inciso XVI do art. 20, da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990 e, na forma do seu Regimento Interno,

DELIBERA

Art. 1º O elogio, quando referendado pelo Conselho Superior, servirá para a aferição de merecimento dos membros da Instituição

Art. 2º Para referendar o elogio, o Conselho Superior levará em conta

I - se resultou de ato ou de atos, não-comuns ou excepcionais que, ultrapassando os limites normais das atribuições do cargo, representem feitos indispensáveis ou úteis à Defensoria Pública pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados,

II - se resultou da qualidade e da eficiência nas atividades processuais dos membros da Instituição, assim demonstrados pelos Procuradores da Defensoria Pública em sua inspeção permanente, quando oficiarem nos autos em grau de recurso,

III - se inseridos em julgamentos dos Tribunais, quando não se traduzam em mera retórica jurídica,

IV - se resultou na contribuição à organização e melhoria dos serviços prestados na comarca.

Art. 3º Somente após serem referendados pelo Conselho Superior, os elogios serão anotados na pasta funcional dos membros da Instituição

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Campo Grande, 19 de dezembro de 2002

NANCY GOMES DE CARVALHO
Presidente do Conselho Superior

DELIBERAÇÃO/CSDP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

DELIBERA

Elogiar as Dras. Denise da Silva Viégas, Edna Regina Batista Nunes da Cunha, Eny Cleide de Mendonça Sartori Nogueira, Darcy Terra Fernandes, Procuradoras da Defensoria Pública e a Dra. Olga Lemos Cardoso de Marco, Defensora Pública de Entrância Especial, pelo brilhante trabalho desenvolvido no projeto de adequação da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990 à Lei Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2002.

NANCY GOMES DE CARVALHO
Presidente do Conselho Superior

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÕES PROFERIDAS

DATA: 11.12.2002 - Ata n. 1.104.

ASSUNTO: Conhecimento do OF.SINDEP, de 14.10.02, relativo ao uso indevido do nome e de impressos da Defensoria Pública do Estado

DECISÃO: Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação do Conselheiro, Dr. Elias Cesar Kesrouani para elaborar as respectivas representações.

ASSUNTO: Confirmação na carreira de Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul, do Defensor Público, Fábio Odacir Marinho de Rezende, nos termos do art. 61 da Lei Complementar Estadual n. 051/90, em virtude do desempenho alcançado no estágio probatório, a contar de 05 de novembro de 2002.

DECISÃO: Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela confirmação na carreira do referido Defensor Público

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 174, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE

Confirmar, no Quadro da Carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dr. FÁBIO ODACIR MARINHO DE REZENDE, matrícula n. 072.798-9, Defensor Público de Segunda Entrância, símbolo DP-24, lotado na 3ª Defensoria Pública Civil da comarca de Ponta Porã, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, a contar de 05 de novembro de 2002, com fundamento no art. 82 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990, atendendo a decisão do Conselho Superior, em sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 2002.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2002.

NANCY GOMES DE CARVALHO
Procuradora-Geral

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 176, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar n. 051, de 30 de agosto de 1990

RESOLVE

Autorizar a averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria ao Dr. HELTON CAMPOS DA COSTA, prontuário n. 7126711, Defensor Público de 2ª Entrância, símbolo DP-24, lotado na 2ª Defensoria Pública da comarca de Miranda-MS, de 491 (quatrocentos e noventa e um) dias, prestado a empresas privadas, relativo aos períodos de 01.03.1991 a 01.06.1991 - prestado a Dourados Tênis Club, 07.07.1994 a 10.05.1995 - prestado ao Banco Itaú S/A e de 25.08.1992 a 25.11.1992 - prestado a Contresul Comércio e Representações Ltda, com fulcro no inciso II do artigo 52 da Lei Complementar n. 051/90 (Processo n. 33/000138/2002)

Campo Grande-MS, 26 de dezembro de 2002.

NANCY GOMES DE CARVALHO
Procuradora-Geral

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº393/2002.

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Dr. Ramão Francisco Anis Martins, Prefeito Municipal de Bodoquena - Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.

Artigo 2º - Considera-se como custeio do serviço de iluminação pública o custo decorrente dos serviços com a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a eles correlatos.

Parágrafo Único - Compõem o custo do serviço de iluminação Pública as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como, as despesas com máquinas, equipamentos e demais elementos, e gastos necessários à realização do serviço.

Artigo 3º - O serviço de iluminação pública compreende a iluminação de vias, logradouros, praças e demais áreas públicas, situadas na zona urbana e de extensão urbana deste município.

Parágrafo Único - Entende-se como serviço de iluminação pública, para os efeitos desta lei, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a elas correlatas.

Artigo 4º - A contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública- COSIP - incide sobre o consumo de energia elétrica de cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliária, localizadas na zona urbana e de expansão urbana deste município.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - unidade imobiliária autônoma, os bens imóveis edificados ou não, bem como, os apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o imóvel for dividido.

II - unidade não imobiliária, os bens móveis, permanentes ou não, tais como: bancas, trailers, barracas, palco para shows e assemelhadas.

§ 2º - Para identificação das unidades de que trata este Artigo, o município poderá utilizar-se do cadastro imobiliário, da rede de distribuição de energia elétrica ou de outra base de informações que permitam a identificação do usuário do serviço.

Artigo 5º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título das unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não e das unidades não imobiliárias, ligadas à rede de energia elétrica, situadas neste Município e que seja beneficiária do serviço de que trata esta Lei.

§ 1º - A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - sub-roga-se na pessoa do adquirente ou do sucessor a qualquer título.

§ 2º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública- COSIP todos aqueles que, por força contratual, encontrem-se na posse do imóvel.

Artigo 6º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o valor do consumo mensal de energia elétrica do contribuinte, observando-se as faixas de consumo constantes no anexo único desta Lei.

Parágrafo Único - Para obtenção do valor do tributo, as alíquotas da contribuição de que trata esta Lei, constantes da tabela de faixas de consumo do anexo único, serão aplicadas sobre o valor da Tarifa de energia Elétrica para iluminação Pública, fixadas por ato da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Artigo 7º - A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - será lançada mensalmente, juntamente com a fatura do consumo de energia elétrica, pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica.

Artigo 8º - O montante arrecadado pelo COSIP será destinado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública de que trata esta Lei.

Artigo 9º - ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, os contribuintes com ligações monofásicas residenciais, cujo consumo de energia elétrica for igual ou inferior a 80 KWH.

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, com a finalidade de dar cumprimento ao contido no Art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único – A Empresa Concessionária de Distribuição de energia Elétrica será responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo repassar o montante arrecadado para os cofres públicos municipais segundo as disposições contidas no Convênio, referido no Caput deste artigo.

Artigo 11 – As demais disposições necessárias para implantação do tributo instituído pela presente lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena – MS, 23 de dezembro de 2002.

Dr. Ramão Francisco Anis Martins
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE	FAIXA CONSUMO KWS/MÊS	ALÍQUOTA (%) (3)	TAXA (R\$) (4) = (3) Tarifa ILP
RESIDENCIAL	0	30	0,00
	31	50	0,00
	51	80	0,00
	81	100	2,00
	101	150	3,00
	151	200	5,00
	201	250	8,00
	251	300	10,00
	301	400	13,00
	401	500	20,00
	501	700	25,00
	701	1000	35,00
COMERCIAL	1001	1.500	45,00
	1501	acima	55,00
	0	30	0,00
	31	50	0,00
	51	80	0,00
	81	100	4,00
	101	150	5,00
	151	200	7,00
	201	250	10,00
	251	300	12,00
	301	400	15,00
	401	500	20,00
INDUSTRIAL	501	700	25,00
	701	1000	35,00
	1.001	1.500	50,00
	1.501	acima	60,00
SOMA RESIDENCIAL			
SOMA COMERCIAL/INDUSTRIAL			
SOMA GERAL			

- (1) Out/2
(2) – Em relação ao total de clientes
(3) – Valor definido
(6) – em relação ao total faturado
(7) – considerado faixa inicial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ

LEI Nº 1265 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com Empresas Privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuá:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do Município, sem gerar qualquer ônus à Municipalidade.

Parágrafo 1º – Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

Parágrafo 2º – O Executivo poderá, para facilitar a licitação prevista neste artigo, zoncar o espaço territorial do Município e dividi-lo por setores específicos.

Art. 2º As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

Parágrafo único – A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, serão detalhados no ato de regulamentação.

Art. 3º As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

Art. 4º A parceria referida nesta Lei terá prazo indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados na competente regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as

disposições em contrário.

Camapuá-MS, 24 de dezembro de 2002.

MOYSÉS NERY

Prefeito Municipal

CNPJ 03.501.517/0001-52

EXTRATO DE EMPENHO

Convite nº 75/2002

Processo nº 3.570/2002

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FAVORECIDO: REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA AZAMBUJA ME

Valor: R\$ 20.277,92 (vinte mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)

DOTAÇÃO: 070408244332022339039

PRAZO: Imediato

DATA: Camapuá-MS, 20 de dezembro de 2002.

Antônio Marcos Marini

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2002

PROCESSO N.225/2002

Decisão referente ao recurso administrativo interposto pela empresa Vertrag Planejamento Ltda na fase de julgamento das propostas técnicas

O Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente – PLANURB, Município de Campo Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na Tomada de Preços em epígrafe, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e Despacho Decisório exarado pelo diretor-presidente deste Instituto sobre o recurso administrativo interposto pela empresa Vertrag Planejamento Ltda, fica mantida a decisão anterior desta Comissão, conforme a seguir descrito: continuam desclassificadas as propostas técnicas das empresas: CVI - Câmara de Valores Imobiliários Ltda e Vertrag Planejamento Ltda, em decorrência de não terem obtido a pontuação mínima prevista no subitem 9.1.1 do Edital n.001/2002 e classificada a proposta técnica da empresa RGA Engenharia e Construções Ltda. com 78,4 pontos, em face do recurso em tela ter sido indeferido por falta de amparo legal.

Campo Grande-MS, 3 de janeiro de 2003.

Rita de Cassia Belleza Michelin

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Costa Rica – MS, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMACT/MS, a LICENÇA PRÉVIA para atividade de Drenagem de Águas Pluviais, na Vila Vale do Amanhecer, no município de Costa Rica-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 043/2002

CARTA CONVITE Nº 030/2002

Extrato do termo de rescisão contratual do contrato nº 066/02, celebrado em 13 de junho de 2002.

Partes: Prefeitura Municipal De Iguaquemi e Pedro Paulo Pereira Acosta.

Processo: 043/2002

Objeto: Rescisão amigável ao Contrato de Prestação de seus serviços Nº 066/2002.

Fundamento Legal: Art. 79 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e conforme justificativa anexada ao processo.

Assinam: Lido Ledesma – Prefeito Municipal e Pedro Paulo Pereira Acosta.

Iguaquemi –MS, 20 de Dezembro de 2002.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 043/2002

CARTA CONVITE Nº 030/2002

Extrato do termo de rescisão contratual do contrato nº 067/02, celebrado em 13 de junho de 2002.

Partes: Prefeitura Municipal De Iguaquemi e Marcelo Pirol.

Processo: 043/2002

Objeto: Rescisão amigável ao Contrato de Prestação de seus serviços Nº 067/2002.

Fundamento Legal: Art. 79 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e conforme justificativa anexada ao processo.

Assinam: Lido Ledesma – Prefeito Municipal e Marcelo Pirol.

Iguaquemi –MS, 20 de Dezembro de 2002.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS 095/2002

Processo: 064/2002 Tomada de Preço 009/2002

Partes: Prefeitura Municipal De Iguaquemi e Auto Posto Iguaquemi Ltda.

Objeto: Constitui o Objeto do Presente Termo Aditivo, a alteração do Sub-Item 1.1 da

Cláusula Primeira do Contrato nº 095/2002.

Fundamento Legal: Alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato 095/2002, no que não contratar o Termo Aditivo.

Assinam: Lídio Ledesma – Prefeito Municipal e Clélia Lemos Gusmão.
Iguatemi – MS, 06 de Dezembro de 2002.

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS 095/2002**

Processo 064/2002 Tomada de Preço 009/2002

Partes: Prefeitura Municipal De Iguatemi e Auto Posto Iguatemi Ltda.

Objeto: Constitui o Objeto do Presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula –Quarta – Do valor e Clausula-Quinta - da Dotação Orçamentária do Contrato nº 095/2002.
R\$ 10.085,00 (dez mil e oitenta e cinco reais)

Fundamento Legal: Art. 65 inciso II da Lei nº 8.666/93.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato 095/2002, no que não contratar o Termo Aditivo.

Assinam: Lídio Ledesma – Prefeito Municipal e Clélia Lemos Gusmão.
Iguatemi – MS, 13 de Dezembro de 2002.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2003

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO: 003/2003

TOMADA DE PREÇOS: 001/2003

OBJETO: Seleção de fornecedor para aquisição de 01 (uma) pá carregadeira, sobre rodas pneumáticas, Zero Km, ano de fabricação 2003, movida a óleo diesel para atender a Gerência de Obras e Serviços Urbanos, conforme características e especificações descritas na PROPOSTA DE PREÇO, parte integrante da licitação em epígrafe.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 27 de janeiro de 2003 às 10:00 horas.

O edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de taxa no valor R\$ 100,00 (cem reais), na Tesouraria da Prefeitura, localizada a Av Laudelino Peixoto nº 871, maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (0XX) 67 471-1130 nos ramais 23/32.

Poderão participar da licitação, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Iguatemi ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Iguatemi (MS), 06 de janeiro de 2003.

Lídio Ledesma

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 163/02

TOMADA DE PREÇO N.º 024/02

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua C.P.L, torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço e obras de implantação de aterro sanitário no município, será processada na forma e termos estabelecidos neste Edital e de conformidade com os anexos deste edital - Gerência de Obras e Serviços Urbanos.

Vencedores: FGE CONSTRUTORA LTDA, foi vencedora com o menor preço global adjudicado, perfazendo R\$ 408.305,29 (quatrocentos e oito mil trezentos e cinco reais e vinte e nove centavos).

Adjudico e Homologo proferido pela C.P.L ao processo n.º 163/2.002

Euclides Antônio Fabris – Prefeito Municipal

Naviraí – MS, 31 de dezembro 2002.

ENÉZIO BERNARDI

- Presidente da C.P.L.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 164/02

TOMADA DE PREÇOS N.º 025/02

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua C.P.L, torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: Pavimentação asfáltica das Ruas: Projetada B - João de Barro, Henrique Dias, Jerusa, Aimorés e Carajás - Centro, conforme, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Resumo do Orçamento, Memorial Descritivo, Projetos e Atestado de Visita - Gerência de Obras e Serviços Urbanos- Dotação: 15.451.0401.1.005-44.90.51 (R\$1).

Vencedores: PEREIRA CHAVES CONSTRUTORA LTDA, foi vencedora com o menor preço global adjudicado, perfazendo R\$ 164.703,54 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Adjudico e Homologo proferido pela C.P.L ao processo n.º 164/2.002

Euclides Antônio Fabris – Prefeito Municipal

Naviraí – MS, 31 de dezembro 2002.

ENÉZIO BERNARDI

- Presidente da C.P.L.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 165/02

TOMADA DE PREÇOS N.º 026/02

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua C.P.L, torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a obra de pavimentação asfáltica das Ruas: Dos Operários, Hilda, Mauro A. Pinto, Herminia Tagliari Rigonatto, Maria Colpan Volpato, Benjamim Domingues, Antenor Felix Rodrigues e Elias Zeni - Conjunto Habitacional Odécio Nunes de Matos, conforme, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Resumo do Orçamento, Memorial Descritivo, Projeto e Atestado de Visita - Gerência de Obras e Serviços Urbanos - Recursos: Contrato de repasse n.º 142.019-94/2002/SEDU/PR/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Naviraí - MS.

Vencedores: PEREIRA CHAVES CONSTRUTORA LTDA, foi vencedora com o menor preço global adjudicado, perfazendo R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Adjudico e Homologo proferido pela C.P.L ao processo n.º 165/2.002

Euclides Antônio Fabris – Prefeito Municipal

Naviraí – MS, 31 de dezembro 2002.

ENÉZIO BERNARDI

- Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 023/2002.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS.

CONTRATADO: Instituto de Desenvolvimento, Estudo e Formação de Mão de Obra de MS/IDEFOR.

DATA ASSIN.: 30 de Dezembro de 2.002.

OBJETO: Prorrogar o prazo da prestação de serviços em mais 30 (trinta) dias totalizando 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art. 57, Parag. 1º, Inciso II da Lei federal n.º 8.666/93.

DEMAIS POSIÇÕES: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

FORO: Comarca de Rio Brilhante-MS.

ASSINATURAS: Paulo Ézio Cuel e Benito Franco.

Rio Brilhante-MS, 30 de Dezembro de 2.002.

AFONSO EDUARDO DE OLIVEIRA.

Pres.Com.Perm.Licitação.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

ARNALDO DA CUNHA MACCHERONI E OUTRO, torna público que recebeu do INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL/SEMACT-MS, a Licença de Operação nº 283/2002 para Abertura de Drenos, com a validade de 04 anos, a contar de 20/12/2002, localizada na Fazenda Santo Antônio do Dois Córregos – Costa Rica/MS.
(221.975-8)

EDITAL – Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Santa Irene do Quebracho, tornam público que requereram junto ao Instituto de Meio Ambiente – Pantanal/SEMACT Renovação da Autorização Ambiental para Desmatar de 745,6518 ha a ser realizado Faz. Santa Irene do Quebracho-Anaurilândia/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental
(221.979-0)

TBG –Transp. Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, torna publico que recebeu do IMA-PMS, Lic. Previa para Drenagem, na ECOMP-BR 060-Km 360; C.Grande/MS
(221.976-6)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Instituto Novo Tempo, Convoca Pelo seu presidente uma Assembléia Geral extraordinária para a reforma do estatuto e mudança de diretoria e elaboração da ata.
Dia 09-02-03 As 20:00 Hs na avenida Calógeras,623
(221.978-2)

EDITAL – ORESTES ROCHA NETO, torna público que requereu junto ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal /SEMACT a Autorização Ambiental para QUEIMA DE RESTO DE LEIRA a ser realizado na Fazenda Santa Santa Ines Gleba A, no município de Maracaju/MS. Na qual não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(221.933-2)